IRB(Seg) Patrimonial

Seguro de Riscos de Engenharia

Condições Gerais

Versão 1 – 22 de outubro de 2026
Processo Susep nº 15414.657504/2026-59

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.
CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9
www.irbseg.com.br

IRB(Seg) Patrimonial

Sumário

Seção I – Condições gerais **1**

1	Informações preliminares	2
2	Estrutura deste contrato de seguro	2
3	Glossário	3
4	Objetivo do seguro	23
5	Âmbito geográfico	25
6	Documentos do seguro	25
7	Riscos cobertos/prejuízos indenizáveis	26
8	Riscos excluídos / prejuízos não indenizáveis	30
9	Bens não compreendidos no seguro	36
10	Coberturas	38
11	Limites	38
12	Franquia/participação obrigatória do segurado	40
13	Forma de contratação	40
14	Aceitação, alteração e renovação do seguro	43
15	Vigência	47
16	Pagamento do prêmio	48
17	Atualização de valores	51
18	Regulação e liquidação de sinistros	52
19	Salvados	57
20	Cálculo dos prejuízos e indenização	58
21	Concorrência de apólices	62
22	Redução e reintegração do limite máximo de garantia e do limite máximo de indenização	63

23	Inspeção de risco	64
24	Comunicações	66
25	Perda de direitos	66
26	Resilição e cancelamento do contrato de seguro	69
27	Sub-rogação	70
28	Arbitragem	71
29	Prescrição	71
30	Foro	72
31	Cessão de direitos	72
32	Obrigações do segurado	73
33	Beneficiário	76
34	Exclusão de doença transmissível	76
35	Sanções e embargos	77

Seção II – Condições especiais da cobertura básica **79**

1	Cobertura de obras civis em construção e/ou instalação e montagem (OCC/IM)	80

Seção III – Condições especiais das coberturas adicionais **83**

1	Cobertura adicional para ferramentas de pequeno e médio porte	84
2	Cobertura adicional para danos em consequência de erro de projeto	86
3	Cobertura adicional para danos em consequência de riscos do fabricante – Exclusivamente para máquinas e equipamentos novos	87
4	Cobertura adicional para tumultos, greves e lockout (locaute)	88
5	Cobertura adicional para despesas de desentulho do local (remoção de entulho)	90
6	Cobertura adicional para despesas extraordinárias	91
7	Cobertura adicional para propriedades preexistentes no canteiro de obras (“propriedades circunvizinhas”)	92

8 Cobertura adicional para manutenção simples 95
9 Cobertura adicional para manutenção ampla 96
10 Cobertura adicional para equipamentos móveis e/ou estacionários utilizados na obra 97
11 Cobertura adicional para afretamento de aeronaves 99
12 Cobertura adicional para obras civis, instalações e montagens concluídas 100
13 Cobertura adicional para honorários de peritos 101
14 Cobertura adicional para armazenagem fora do canteiro de obras e/ou local da obra 103
15 Cobertura adicional para equipamentos de informática e de escritório 103
16 Cobertura adicional para a fase de testes para instalação e montagem 105
17 Cobertura adicional para incêndio até 90 (noventa) dias após o término da obra 106
18 Cobertura adicional para obras temporárias 107
19 Cobertura adicional de obras civis e/ou instalação e montagem aceitas ou colocadas em operação 108
20 Cobertura adicional para recomposição de documentos 109
21 Cobertura adicional para trabalhos de perfuração de poços de água 111
22 Cobertura adicional para custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações 112
23 Cobertura adicional para responsabilidade civil geral – Riscos de engenharia 113
24 Cobertura adicional para responsabilidade civil cruzada – Riscos de engenharia 120
25 Cobertura adicional – Compra de energia no mercado spot – CEE 123
26 Cobertura adicional – Fleet leader 126
27 Cobertura adicional – Operação assistida 126
28 Cobertura adicional – Estande de vendas – Simples 127
29 Cobertura adicional – Estande de vendas – Ampla 128

30 Cobertura adicional – Extensão para a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada – Riscos de engenharia 130

31 Cobertura adicional – Extensão para a cobertura – Laudo técnico estrutural 131

Seção IV – Condições especiais – Coberturas adicionais de responsabilidade civil 133

1 Introdução 134

2 Limite de responsabilidade das coberturas de responsabilidade civil 134

3 Defesa em juízo civil 137

4 Cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador (em complemento à cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 138

5 Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil do empregador 140

6 Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil geral (com fundações) e cruzada 141

7 Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil geral (sem fundações) e cruzada 142

8 Cobertura adicional instalações provisórias ou obras temporárias 143

9 Perdas e lucros esperados 144

10 Cobertura adicional de perda de lucros esperados – Exclusivamente para instalação e montagem 150

11 Cobertura adicional – Circulação de veículos motorizados (extensão para a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 154

12 Cobertura adicional – Poluição súbita (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 157

13 Cobertura adicional – Circulação de equipamentos e/ou veículos nas vias públicas adjacentes (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 161

14 Cobertura adicional – Erro de projeto (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 163

15 Cobertura adicional – Despesas de defesa em juízo civil (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 164

16 Cobertura adicional – Riscos contingentes de veículos (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada) 164

17 Cobertura adicional – Danos estéticos (extensão da cobertura de danos morais) 166

Seção V – Cláusulas particulares adicionais **167**

A – Cláusulas particulares básicas **168**

Instalações de combate ao fogo e segurança contra incêndio no local do risco e canteiro de obras ou armazenagem fora canteiro de obras 168

Medidas de segurança quanto a alagamentos e inundações 169

Colocação de tubulações 170

Exclusão de alagamento e inundação 171

Exclusão de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes 171

Exclusão de demolição 171

Reconstrução e/ou reinstalação/montagem em caso de sinistro 172

Tolerância de variação do valor em risco declarado e rateio em variações inferiores ao índice estipulado 172

Desvio de cronograma 173

Alojamentos e depósitos 173

Exclusão de risco nuclear 174

B – Cláusulas particulares à cobertura de obras civis em construção **175**

Construção de barragens, reservatórios e usinas hidroelétricas 175

Construção em seções / trechos 175

Caminhos e estradas de acesso 176

Obras de taludes terrosos, rochosos e mistos (solo e rocha) 177

Escavações a céu aberto e escavações subterrâneas 178
Obras sobre água 179
Sinistros em série (OCC) 181

C – Cláusulas particulares à cobertura de instalação e montagem 182

Exclusão de perdas, danos ou responsabilidades resultantes de perfurações horizontais direcionais 182
Desmontagem e remontagem de máquinas ou equipamentos usados 182
Perfurações horizontais 183
Sinistros em série (IM) 184

D – Cláusulas particulares extras 185

Exclusão de galgamento (‘overtopping / overflow’) 185
Estruturas hidráulicas de desvio 186
Petroquímica e similares 186
Vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação 187
Acesso de terceiros ao canteiro de obras 188
Concernente a cabos, tubulações e outras instalações subterrâneas 188
Demolição (sem utilização de explosivos) 189
Demolição (com utilização de explosivos) 189
Despesas com descontaminação 191
Transporte de bens a serem incorporadas à obra 191
Exclusão de guerra e guerra civil – NMA464 193
Definição de ocorrência de perda (cláusula de horas) – NMA2842 193
Exclusão de microrganismos (absoluta) – LMA5018 194
Aumento automático 195
Fabricação fora do canteiro de obras ou local do risco 195
50/50 196

Repetição de testes 196
Par e conjunto 197
Autoridades públicas 197
Transporte doméstico, armazenamento fora do canteiro de obras e remoção temporária 198
Fundações não danificadas 199
Destruição do objeto do seguro 199
Reparos temporários 199
Múltiplos segurados 200
Arbitragem 201

Anexo I – Documentos para regulação de sinistros 205

Seção I

1. Informações preliminares

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2. Estrutura deste contrato de seguro

2.1. As normas que regem este Contrato de Seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo todas partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Seguro.

I. Condições Gerais: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro.

II. Condições Especiais: conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais.

2.2. As Condições Especiais e Condições Particulares dividem-se em Seção de Obras Civis, Seção de Instalação e Montagem, Seção de Responsabilidade Civil e Seção de Lucros Esperados, e cada uma dispõe sobre riscos específicos garantidos por este Contrato de Seguro.

2.2.1. Em caso de divergência entre as disposições das Condições Contratuais, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais.

2.2.2. As cláusulas de exclusão de cobertura, de perda de direitos do Segurado ou do beneficiário e de extinção do contrato são sempre de interpretação restritiva.

2.2.3. As dúvidas ou ambiguidades nas Condições Contratuais serão resolvidas no sentido mais favorável ao Segurado, exceto quando este ou o estipulante for responsável pela sua redação.

2.3. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

3. Glossário

3.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: acontecimento único, súbito, imprevisto e ocasional, que provoca danos materiais aos bens segurados de modo a exigir que sejam reconstruídos, reparados ou repostos.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado. Ver “Dano de Causa Externa”.

AGRAVAMENTO DO RISCO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar aumento de taxa, alteração das condições do seguro, perda do direito à indenização e/ou cancelamento do contrato.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: ato que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade de seus efeitos. Considera-se continuado o ato do Segurado que perdurar por minutos, horas e/ou dias, não sendo necessário que tenha sido reiterado anteriormente.

ALAGAMENTO: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por: a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos; b) enchente; c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante. Compreende também essa definição a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "Inundação". NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

APÓLICE: documento emitido pela Seguradora quando da aceitação da Proposta que contém os elementos essenciais do contrato de seguro, nos termos da regulamentação específica.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o Segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do Limite Máximo de Garantia contratado.

ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: documento emitido perante o conselho profissional competente que identifica o responsável técnico e o objeto dos serviços de engenharia contratados, integrante da documentação de sinistro nos termos da Cláusula 18.

ATO TERRORISTA: prática de atos, por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa natural ou jurídica a quem será devida a indenização em caso de sinistro.

BENS: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: as coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BENS MÓVEIS: são os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômica e social.

CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO: vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações e obras provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante que formaliza o recebimento provisório de parcela ou etapa do empreendimento, após a conclusão dos trabalhos correspondentes e a verificação de sua aptidão para uso, sem prejuízo da emissão posterior do CAF.

CICLONE: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COBERTURA PROVISÓRIA: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das Condições Contratuais.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: conjunto de atividades, testes e ensaios destinado à averiguação do funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: documento que contempla o conjunto de disposições que regem o contrato de seguro.

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

a) contenção de sinistro: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

b) salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

NÃO integram a contenção de sinistro e salvamento:

a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do Segurado;

b) os custos de defesa;

c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado;

d) as despesas e danos decorrentes de erro de projeto ou riscos do fabricante para máquinas e equipamentos novos.

CONTRATO DE SEGURO: acordo pelo qual a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados.

CORRETOR DE SEGUROS: profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizados pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal, com dever de atuar com boa-fé e lealdade.

COSSEGURO: operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o Segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma assumindo uma cota de garantia, sem responsabilidade solidária entre elas.

COSSEGURADOS: demais contratados e subcontratados vinculados contratualmente à empresa segurada para a execução do projeto, enquanto estiverem diretamente atuando dentro do canteiro de obras e exclusivamente durante a realização das atividades previstas para esse local.

COTAÇÃO: estimativa de valor a ser cobrado a título de Prêmio, calculado pela Seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado, podendo contemplar outras informações relativas ao conteúdo do contrato.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA GRAVE: forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do Segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do Segurado, sem obrigação de contratar ou apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive quanto a eventual contragarantia exigida do Segurado. NÃO integram os custos de defesa:

a) valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;

b) obrigações atribuídas a sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do Segurado;

c) despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do Segurado;

d) despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.

A garantia securitária para custos de defesa possui limite máximo de indenização específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados.

DADOS CADASTRAIS: informações exigidas pela Seguradora por ocasião da contratação ou renovação de um seguro, ou ainda quando da liquidação de um sinistro, compreendendo, no mínimo:

1. em se tratando de pessoa natural:
   - **a)** nome completo;
   - **b)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
   - **c)** RG, órgão expedidor e data da expedição ou, na ausência deste, número do passaporte, com identificação do país de expedição;
   - **d)** endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
   - **e)** número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
2. em se tratando de pessoa jurídica:
   - **a)** denominação ou razão social;
   - **b)** atividade principal desenvolvida;
   - **c)** número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (CADEMP) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
   - **d)** endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
   - **e)** número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

DADOS ELETRÔNICOS: significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados, e incluem programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

DANO: no sentido amplo, alteração, para menor, do valor econômico de bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa natural ou jurídica, ou violação de seus direitos, ou ainda, no caso de pessoas naturais, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos de personalidade. A GENERALIDADE DESTA DEFINIÇÃO TORNOU NECESSÁRIA A INTRODUÇÃO DE CONCEITOS MAIS RESTRITIVOS QUE CARACTERIZASSEM AS ESPÉCIES DE DANOS COM QUE AS SEGURADORAS ESTARIAM DISPOSTAS A OPERAR. SURGIRAM ASSIM OS CONCEITOS DE “DANO AMBIENTAL”, “DANO CORPORAL”, “DANO ESTÉTICO”, “DANO MATERIAL”, “DANO MORAL”, “PERDA FINANCEIRA” E “PREJUÍZO FINANCEIRO”.

DANO AMBIENTAL: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte.

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA DEFINIÇÃO, OS DANOS ESTÉTICOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, EMBORA, EM GERAL, TAIS DANOS POSSAM OCORRER EM CONJUNTO COM OS DANOS CORPORAIS, OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES. VER “DANOS ESTÉTICOS”, “DANO MATERIAL” E “DANO MORAL”.

DANO DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado. Ver “Acidente de Causa Externa”.

DANO ELÉTRICO: é o desarranjo interno que se verifica nos equipamentos elétricos e se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais. Também é considerado como variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio).

DANOS ESTÉTICOS: subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL: danos à pessoa natural ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e à imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DANO MORAL COLETIVO: lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental, desrespeito aos direitos do consumidor, danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade e fraude a licitações.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Para os fins deste seguro, a depreciação somente será considerada quando expressamente aplicável ao critério de apuração da indenização, não se aplicando dedução aos bens já construídos, instalados ou montados, cuja reconstrução, reparação ou reposição observará a Cláusula 20.1.1.

DESPESAS DE CONTRATAÇÃO: valores exclusivamente destinados a viabilizar a contratação do seguro, compreendendo despesas administrativas e custos relativos à intermediação, tributos diretamente incidentes sobre o prêmio e outras despesas incorridas ou realizadas pela Seguradora.

DEFEITO DE MATERIAL OU DE FABRICAÇÃO: defeito originário do material ou do processo de fabricação que comprometa o desempenho, a integridade ou a finalidade do bem, ainda que não imediatamente aparente.

DOCUMENTO PROBATÓRIO DO CONTRATO: a Apólice.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, ressarcir-se da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

EMPREGADO: pessoa natural que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: documento, emitido pela Seguradora, que registra as modificações no contrato de seguro, sendo parte integrante deste.

ENTULHO: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens cobertos, ou de material estranho a estes, tais como aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores e outros detritos.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: equipamentos destinados ao trabalho em obras civis ou de instalação e montagem, tais como tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis, de torre, de pórtico e de caminhão, batedores de estacas, equipamentos de solda, conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, centrais de concreto, geradores móveis, rolos compactadores, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras e similares.

NÃO SE ENQUADRAM NESSA DEFINIÇÃO OS EQUIPAMENTOS FIXADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, NEM AS FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESTELIONATO: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa natural ou jurídica que contrata seguro em favor de terceiro.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: instrumentos ou utensílios leves, manuais, mecânicos ou elétricos, facilmente transportáveis por uma única pessoa, para utilização em diversos locais, cuja finalidade seja ampliar ou diversificar a eficácia das mãos, proporcionando maior força e precisão na atividade realizada, tais como alicates, chaves, furadeiras, lixadeiras, martelos, marteletes, níveis, pás, parafusadeiras, picaretas, serras, trenas e instrumentos similares.

FICHA DE COMPENSAÇÃO/NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FICHA DE INFORMAÇÕES: formulário de questões que deve ser respondido pelo Segurado referente à obra a ser segurada, utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio, juntamente com os documentos a ele anexados.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FUNDAÇÕES: parte de edificação destinada a receber seu peso, transferindo-o para o solo e resistindo às reações deste. Classificam-se em diretas (superficiais ou rasas) e indiretas (profundas).

FURTO: subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW): fenômeno de transmissão de energia caracterizado pelo transporte de massa de água sobre o coroamento das estruturas de proteção ou desvio.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GRANIZO: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMPLOSÃO: fenômeno físico e violento, que ocorre quando, em um recipiente fechado, a pressão interna é menor do que a existente do lado externo, de forma que provoque sua destruição.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: vide “Limite Máximo de Indenização”.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INSTALAÇÃO E MONTAGEM: conjunto de trabalhos de instalação, montagem, desmontagem e testes de máquinas, equipamentos, sistemas e estruturas, realizados no local do risco e previstos no escopo segurado.

INDENIZAÇÃO: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, em caso de ocorrência de Sinistro.

INFRASSEGURO SUPERVENIENTE: situação em que o Valor em Risco Declarado se torna inferior ao Valor em Risco Apurado durante a vigência da apólice por ato voluntário do Segurado, sujeitando o sinistro à aplicação de rateio.

INSPEÇÃO PRÉVIA: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança do local do risco e/ou das operações realizadas pelo Segurado e que se relacionem com a garantia pretendida.

INUNDAÇÃO: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como “navegáveis” pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes. NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

LEG 2/96 (LONDON ENGINEERING GROUP) – DANO INDIRETO/CONSEQUENTE – EXCLUSÃO DE DEFEITOS: extensão para garantia de danos físicos acidentais decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como desmontagem, remontagem, tributos e despesas portuárias, se o defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

LEG 3/96 (LONDON ENGINEERING GROUP) – DANO DIRETO – INCLUSÃO DE DEFEITO: complementa o LEG 2/96, incluindo cobertura para os bens que contêm o defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto, permanecendo excluído qualquer custo incorrido para melhorar o material, a mão de obra, o projeto, a planta ou a especificação original.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora em cada contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LISTA DE PENDÊNCIAS: pequenos ajustes e correções de materiais ou itens ocorridos durante a construção e que devem ser corrigidos antes da emissão do CAF, para atendimento das não conformidades apuradas durante fases anteriores do projeto que não impediram a emissão do CAP.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: processo que tem por objetivo quantificar os valores devidos pela Seguradora em caso de Sinistro.

LOCAL DE RISCO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo o canteiro de obras e suas áreas de apoio e suporte, somente se constar na especificação da apólice. O local abrange as vias internas de circulação, quando forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O LOCAL DE RISCO NÃO INCLUI AS FÁBRICAS E INSTALAÇÕES DE FABRICANTES E FORNECEDORES.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MANUTENÇÃO: conjunto de ações, medidas ou condições que o Segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso, englobando cuidados preventivos, corretivos e operacionais inerentes à atividade, conforme especificações técnicas e boas práticas dos fabricantes ou da regulamentação aplicável.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

OBJETO: designação genérica de qualquer objeto, tangível ou intangível, sobre o qual incide o interesse legítimo, tal como bem, direito, responsabilidade ou coisa.

OBRAS CIVIS: conjunto de trabalhos de engenharia civil de construção, ampliação, reforma, recuperação ou demolição, incluindo movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, acabamentos e instalações prediais, executados no local do risco.

OBRAS TEMPORÁRIAS/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS: estruturas e instalações provisórias, tais como formas, andaimes, cimbramentos, barracões, escritórios, refeitórios, depósitos, almoxarifados, dormitórios, áreas de lazer, vestiários e sanitários, e suas respectivas instalações hidrossanitárias e elétricas.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PARALISAÇÃO DA OBRA: interrupção total ou parcial, temporária ou definitiva, dos trabalhos de construção, instalação e montagem previstos no cronograma da obra.

PERDA TOTAL: estado dos bens Segurados, causado por evento coberto, que os torna, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PERÍODO DE MANUTENÇÃO: período posterior à conclusão dos trabalhos de construção, instalação e montagem, durante o qual a cobertura somente existirá se expressamente contratada e especificada na apólice.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas Condições Contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como a inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

PRÊMIO: contraprestação pela garantia prestada pela Seguradora.

PRÊMIO DEPÓSITO: valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em previsão das movimentações do negócio do Segurado vinculadas à apólice durante todo o período de sua vigência.

PRÊMIO INICIAL: valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações do negócio do Segurado durante a vigência da apólice.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de sua vigência.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPOSTA DE SEGURO: firme manifestação de interesse na formação, modificação ou renovação do contrato de seguro, contendo todos os elementos essenciais à celebração do negócio, nos termos da regulamentação específica.

PROPRIEDADE PREEXISTENTE/CIRCUNVIZINHA: propriedade existente no canteiro de obras ou em suas proximidades antes do início da execução, não objeto da ampliação, construção, instalação, montagem ou reforma segurada.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadores e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

PROPONENTE: o potencial Segurado ou Estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: conjunto de questões sobre as características do potencial Segurado ou Beneficiário, do Objeto, do Interesse Segurado e do Risco, submetido pela Seguradora, o qual deve ser respondido pelo potencial Segurado ou Estipulante para fins da avaliação e aceitação do Risco e que é parte integrante da Proposta.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: comunicação feita à Seguradora para reclamar o pagamento da Indenização em função da ocorrência de Sinistro.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO: processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: documento elaborado pela Seguradora resultante da Liquidação de Sinistro, o qual deve descrever, de forma objetiva, os critérios e a fundamentação da decisão sobre o valor a ser pago a título de Indenização.

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento elaborado pela Seguradora resultante da Regulação de Sinistro, o qual deve descrever, de forma objetiva, os critérios e a fundamentação da decisão sobre a aceitação ou recusa de cobertura.

REINTEGRAÇÃO: restabelecimento da importância segurada ao valor original após o pagamento de indenização parcial por sinistro coberto, mediante o pagamento de prêmio adicional pelo Segurado, calculado proporcionalmente ao valor reintegrado e ao prazo remanescente de vigência da apólice.

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

RISCO: evento de ocorrência possível, futura e incerta ou de data incerta, cuja realização pode provocar prejuízos de natureza econômica e que, salvo exceções previstas na legislação, independe da vontade das partes do contrato de seguro.

RISCO EXCLUÍDO: risco não coberto pelo contrato de seguro.

RNC (RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE): registro de desvios e/ou defeitos ocorridos na execução do processo construtivo, dentro de uma obra, que não atenderam a requisito preestabelecido ou às normas aplicáveis, auxiliando na padronização dos métodos e requisitos esperados e na melhoria contínua dos processos.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa natural ou jurídica titular de interesse legítimo garantido contra os riscos predeterminados no contrato de seguro. Para fins deste seguro, o termo estende-se às demais empreiteiras e/ou subempreiteiras vinculadas contratualmente ao Segurado principal, enquanto prestando serviços na obra objeto do seguro.

SEGURADORA: pessoa jurídica autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: lesão ao interesse segurado causada pela ocorrência do Risco coberto pelo contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: prerrogativa conferida por lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – autarquia federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado de seguros.

TALUDE: plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem por função garantir a estabilidade do aterro, podendo resultar de escavação ou ter origem natural.

TERCEIRO: qualquer pessoa natural ou jurídica, exceto:

a) o próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

b) sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

c) pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;

d) funcionários da empresa segurada, devidamente registrados.

TERCEIRO INTERVENIENTE: qualquer pessoa que possa prestar informações sobre questões envolvendo a formação e a execução do contrato de seguro.

TERREMOTO: fenômeno geológico caracterizado por uma forte e rápida vibração da superfície terrestre. Sinônimos: “abalo sísmico” ou “tremor de terra”.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento e, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou de outros meios para simular as condições de funcionamento e, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TORNADO: fenômeno meteorológico com vento de velocidade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) km/h, que se manifesta por uma grande nuvem negra, com prolongamento em forma de funil, o qual, girando rapidamente, desce até a superfície da terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se tromba d’água. É uma coluna giratória e violenta de ar.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: valor de reposição de novo do bem, deduzida a depreciação quando o critério contratual de apuração assim determinar, sem dedução para os bens já construídos, instalados ou montados, nos termos da Cláusula 20.1.1.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição de Valor em Risco Declarado, como se a obra civil e a instalação e montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): a) com relação à cobertura de obras civis em construção, valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; b) com relação à cobertura de instalação e montagem, valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, o custo de montagem e o valor dos materiais fornecidos e da mão de obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VENDAVAL: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h e até 102 (cento e dois) km/h (quilômetros por hora).

VIAS ADJACENTES: vias próximas ao local do risco, imediatamente juntas à obra, confinantes ou pertencentes ao quarteirão desta.

VÍCIO INTRÍNSECO: defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VÍCIO NÃO APARENTE: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

VIGÊNCIA: prazo de duração do contrato de seguro.

VIGILÂNCIA PERMANENTE: presença física, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de pessoal devidamente treinado e equipado, pertencente ao quadro funcional do Segurado ou de empresas especializadas em segurança e vigilância, com o único propósito de vigiar e guardar o local do risco.

NÃO SE ENQUADRA NESTA DEFINIÇÃO A VIGILÂNCIA PRESTADA EXCLUSIVAMENTE POR MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME, SEM PRESENÇA FÍSICA DE PESSOAS NO LOCAL DO RISCO.

VÍRUS DE COMPUTADOR: conjunto de códigos ou instruções não autorizados, nocivos ou corruptores, incluindo códigos ou instruções não autorizados e maliciosamente introduzidos, programáticos ou não, que se propaguem através de sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA: exame, vistoria e análise do objeto que se propõe segurar, realizados por peritos habilitados e autorizados pela Seguradora antes da formalização do contrato, visando à classificação do risco e à prevenção dos efeitos dos riscos cobertos.

4. Objetivo do seguro

4.1. O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

4.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

4.3. A cobertura deste seguro aplica-se aos trabalhos expressamente contratados e especificados na apólice, desde que realizados no local do risco, compreendendo, conforme aplicável: a) obras civis em construção; b) instalação e montagem; c) testes a frio; d) testes a quente; e) comissionamento; f) colocação em operação; e g) período de manutenção, somente quando expressamente contratado e especificado na apólice. O local do risco compreende o canteiro de obras, as áreas de apoio e suporte e as vias internas de circulação de uso exclusivo do Segurado.

4.4. Especificamente para as Condições Especiais e Condições Particulares de Responsabilidade Civil, incluídas na Seção de Responsabilidade Civil deste contrato de seguro, fica estabelecido que a Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir o interesse do Segurado, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado ou limite máximo de garantia, mediante o pagamento das quantias devidas e/ou o reembolso das despendidas pelo Segurado nas reparações de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros, contanto que satisfeitas todas as seguintes circunstâncias:

a) que as reparações, custos e despesas acima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado à cobertura correspondente;

b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;

c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;

d) que as despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistro atendam ao determinado no item 7.5 da CLÁUSULA RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais.

4.4.1. Atendidas todas as disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa natural, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

5. Âmbito geográfico

5.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos trabalhos e bens segurados no local do risco indicado na apólice, em Território Nacional, compreendendo o canteiro de obras, as áreas de apoio e suporte e as vias internas de circulação de uso exclusivo do Segurado, desde que integrem o valor em risco declarado. O local do risco não inclui fábricas e instalações de fabricantes e fornecedores, salvo disposição expressa em contrário na apólice.

6. Documentos do seguro

6.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários, o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, a planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

6.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

7. Riscos cobertos/prejuízos indenizáveis

7.1. Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificados.

7.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

7.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximos de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e as condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

7.4. São indenizáveis, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas despesas de desentulho de deslizamentos de terra que excederem os custos de escavação do material original da área afetada, nem pelo reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não as tomou a tempo.

Nessas hipóteses, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior ao sinistro.

7.4.1. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

7.5. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro, desde que comprovadas sua necessidade, proporcionalidade e razoabilidade. As partes pactuam que, na ausência de limite especificado na apólice, será observado o limite de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura aplicável ao sinistro, limitado ainda ao valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo aplicável o que for menor.

7.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas de Contenção ou de Salvamento

7.5.1.1. O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo Segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

7.5.1.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

7.5.1.3. As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém, que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas Condições Gerais.

7.5.1.4. O Segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção correspondente às parcelas atribuíveis ao interesse coberto e ao interesse não coberto. Não sendo possível essa segregação objetiva, tais despesas serão rateadas igualmente entre Seguradora e Segurado.

7.5.1.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do Segurado.

7.5.1.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

7.5.1.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. Da mesma forma, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o Segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7.5.1.8. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesas.

7.5.1.9. O Segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

7.5.1.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

7.5.1.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

7.5.1.12. Caso as despesas de contenção e salvamento realizadas pelo Segurado, ou por outras pessoas, tenham sido expressamente recomendadas pela Seguradora, esta suportará tais despesas, ainda que ultrapassem os limites previstos nesta cláusula.

8. Riscos excluídos / prejuízos não indenizáveis

8.1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

a) ato doloso ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro; tratando-se de pessoa jurídica, a exclusão aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;

b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, tumultos, greves e lockout, e em geral todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;

d) nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída, RESPONDENDO A SEGURADORA, TODAVIA, pelas reclamações de indenização resultantes de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a propagação de sinistro ou minimizar seus efeitos;

e) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;

f) acidentes ocorridos durante transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco;

g) remoção de material escavado em excesso às linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também as despesas para preencher as cavidades assim produzidas e, ainda, os gastos de injeção em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;

h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;

i) ataque cibernético;

j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; bem como qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros relacionada com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa, incluindo, mas não limitada a, vírus de computador, ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento que contribua paralelamente ou em consequência do sinistro;

l) extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indevida ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco;

m) limpeza e descontaminação do meio ambiente (rios, mar, ar, florestas, subsolo);

n) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;

o) má performance ou mau desempenho;

p) reparos, substituições e reposições normais;

q) uso ou emprego de peças, partes, máquinas ou equipamentos usados, ou de processos preexistentes ao projeto segurado, durante o período de testes a que estejam submetidos, como também as perdas e/ou danos decorrentes dos mesmos às máquinas e equipamentos comprovadamente novos;

r) acidentes ocorridos durante a paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem, a menos que a Seguradora tenha sido previamente comunicada pelo Segurado sobre a referida paralisação e tenha concordado em manter a cobertura;

s) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil em todas as suas modalidades, inclusive responsabilidade civil profissional, danos punitivos ou exemplares, indenizações triplas ou compensatórias, danos morais, custos adicionais com horas extras de trabalho e/ou de folha salarial, despesas extraordinárias resultantes de fretes expressos ou afretamento, despesas de aluguel, penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciárias ou trabalhistas, e outros encargos ou prejuízos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie; perda de mercado ou de contrato; prejuízos resultantes da proibição de uso do local do risco, ou de bens nele existentes, por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, contaminação ou poluição;

perdas, danos, despesas ou outros custos relacionados com bens não compreendidos por este seguro; e, enfim, quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição dos bens sinistrados, nos exatos termos das coberturas contratadas. RESSALVAM-SE AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE LUCROS ESPERADOS EVENTUALMENTE CONTRATADAS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES;

t) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;

u) custos e despesas suportados pelo Segurado para retificar o defeito original de máquinas e equipamentos decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e as despesas portuárias. ESTA EXCLUSÃO PODERÁ SER MITIGADA MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS ADICIONAIS NOS MOLDES LEG 2/96 E LEG 3/96, CONFORME DEFINIDAS NO GLOSSÁRIO E NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

v) custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar defeitos e danos decorrentes de erro de projeto, incluindo o transporte, tributos, despesas afins, reconstrução e/ou qualquer correção do projeto. ESTA EXCLUSÃO PODERÁ SER MITIGADA MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS ADICIONAIS NOS MOLDES LEG 2/96 E LEG 3/96, CONFORME DEFINIDAS NO GLOSSÁRIO E NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

w) sinistro cuja causa e/ou enquadramento em uma ou mais coberturas não for possível de ser apurado e/ou concluído pela Seguradora durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for;

x) multas de qualquer natureza, que não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização;

y) para as coberturas de responsabilidade civil, qualquer hipótese de responsabilidade objetiva, solidária e/ou subsidiária do Segurado.

z) obras realizadas sob ou sobre a água;

aa) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil e/ou da instalação e montagem;

bb) despesas de overhead;

cc) danos decorrentes do abandono da obra e do não cumprimento do contrato;

dd) reclamações por danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, inclusive a demolição de propriedade circunvizinha ao empreendimento;

ee) alagamento decorrente de entupimento de tubulações, valas ou poços;

ff) qualquer vício de construção e danos decorrentes de falha de impermeabilização;

gg) danos consequentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, inclusive às normas da ABNT;

hh) patogenia dos fungos, ainda que haja outra causa de perda contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência;

ii) atos terroristas

8.2. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora, em nenhuma hipótese, responderá:

a) pelo valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem pelos acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens segurados;

b) pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de:

b.1) acidentes pelo uso de materiais ainda não testados, ou por métodos de trabalho não experimentados e aprovados;

b.2) ação de fungos, mofos, esporos, bactérias ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém não limitado a, qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;

b.3) contaminação e/ou poluição decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão ou quaisquer outros riscos adicionais previstos e cobertos por este seguro;

b.4) acidentes ocasionados por amianto, dimetol ou tabaco, em qualquer forma ou quantidade.

8.3. Fica entendido e concordado que não estarão cobertos quaisquer perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de bens materiais, prejuízos ou despesas emergentes, ou danos consequentes de qualquer responsabilidade legal, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

c) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

d) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

8.4. No que diz respeito a condições relativas à construção de estruturas ou instalações subterrâneas temporárias ou permanentes:

a) alterações no método executivo ou construtivo e/ou devido a condições ou obstruções imprevistas do solo;

b) medidas necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água, salvo se comprovadamente necessário para repor perdas ou danos indenizáveis;

c) remoção de material que foi escavado e/ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as cavidades daí resultantes;

d) drenagem de fundações, salvo se necessária para repor perdas ou danos indenizáveis;

e) quebra do sistema de drenagem se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de equipamentos/instalações de reserva; e

f) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usada para o apoio a escavações ou como agentes de condicionamento do solo.

8.5. No que diz respeito a condições relativas às fundações de estacas e muros de escoramento: despesas incorridas para a substituição ou retificação/reaprumo de estacas ou elementos de muros de escoramento:

a) que foram mal colocados ou mal alinhados durante sua construção;

b) que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou execução;

c) que ficaram obstruídos ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento;

d) para a retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;

e) para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

f) para encher vazios ou repor bentonita perdida;

g) como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação que não tenham passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada; e

h) para reinstalar perfis ou dimensões.

8.6. As exclusões previstas nos itens 8.4 e 8.5 acima não se aplicam a perdas ou danos causados por todos e quaisquer riscos decorrentes de eventos da natureza, inclusive furacões, ciclones, terremotos e maremotos, cuja prova ficará a cargo do segurado.

8.7. Este seguro não garantirá as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados e/ou resultantes de galgamento (“overtopping/overflow”) das estruturas de barragem, proteção, diques de terra ou desvio do rio.

8.9. Este seguro não garantirá perda, dano, avaria, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados aos caminhos e estradas de acesso criados para o acesso à obra, na sua totalidade ou por seções/trechos.

8.10. Este seguro não garantirá as perdas ou danos causados e/ou resultantes, direta ou indiretamente, de perfurações direcionais horizontais, e às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

8.11. Este seguro não garantirá as perdas ou danos causados e/ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo no caso de concordância expressa, por escrito, da seguradora acerca do desvio do cronograma antes da ocorrência de evento passível de cobertura.

9. Bens não compreendidos no seguro

9.1. Salvo disposição em contrário, expressamente convencionada na apólice, não estão garantidos pelo presente seguro:

a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes. A exclusão alcança esses documentos como bens materiais seguráveis, sem afastar o dever do Segurado de exibi-los à Seguradora para fins de regulação do sinistro, nos termos da Cláusula 18;

b) selos e estampilhas;

c) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados;

d) automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco, incluindo maquinismos neles transportados;

e) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estandes de vendas, apartamentos decorados e respectivos conteúdos; outdoors, placas publicitárias e similares, suas peças, acessórios, componentes e instalações; estruturas, instalações provisórias e construções temporárias, mesmo quando utilizadas em apoio à obra, e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

f) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

g) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

h) protótipos;

i) taludes naturais ou encostas;

j) imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como reclamações por danos preexistentes, e bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco;

k) bens do Segurado que sejam parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco;

l) linhas de transmissão e distribuição de superfície, em fase operacional, incluindo neste entendimento fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, estruturas de suporte e qualquer equipamento que possa estar a serviço de tais instalações, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou telégrafo, ou qualquer outro sinal de comunicação de áudio ou visual;

m) caldeiras de recuperação ou de licor negro;

n) turbinas a gás, usinas de cogeração e turbinas a vapor que possuam motores com capacidade individual superior a 120 (cento e vinte) MW;

o) quaisquer outros bens, desde que especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.

p) cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas;

q) muros de divisa e paredes limítrofes afetados por sondagens, rebaixamento do lençol freático, escavação, abertura de valas ou galerias, estaqueamento e serviços correlatos;

r) perdas ou danos resultantes de testes realizados durante a desmontagem ou remontagem de máquinas e equipamentos;

s) alojamentos e depósitos;

t) imóveis tombados ou integrantes do patrimônio histórico;

u) bens de terceiros que se encontrem em poder, guarda ou custódia do Segurado;

v) jardins, árvores, plantações e demais elementos paisagísticos ou vegetais;

w) equipamentos, sistemas, programas de computador e demais elementos de informática, salvo se expressamente contratados;

x) riscos offshore, inclusive os bens, obras e instalações localizados fora do território nacional ou em ambiente marítimo;

10. Coberturas

10.1. Este seguro é composto da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

10.2. As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente estabelecidas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

11. Limites

11.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou, pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada.

11.3. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

11.2. Fica, ainda, ajustado que a soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice estabelecido para despesas de contenção e salvamento.

11.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados: a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores: b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

11.3.2. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de garantia, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado.

11.4. O Segurado não terá direito a restituição de prêmio, em razão do cancelamento de qualquer cobertura, de item segurado ou da apólice, pelo esgotamento do limite máximo de indenização e/ou de responsabilidade em consequência de sinistro.

12. Franquia/participação obrigatória do segurado

12.1. Em cada sinistro, correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

12.2. Conforme descrito na Cláusula 3 - Glossário, a participação obrigatória do segurado será aplicada em caso de perda parcial ou perda total, independentemente da existência ou não de franquia.

12.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da Apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos indenizáveis relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

12.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Esperados, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a Perdas Financeiras, a franquia específica estabelecida para estas coberturas, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

12.5. Os danos materiais sofridos pelos bens segurados dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso, aplicar-se-á uma única franquia ou participação obrigatória especificada na apólice.

12.6. As Condições Especiais poderão estabelecer franquias ou participações obrigatórias diferenciadas por natureza do evento e franquia majorada para o período de testes.

13. Forma de contratação

13.1. Aplicam-se às garantias contratadas neste seguro as seguintes formas de contratação:

13.1.1. Garantias de Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem e demais garantias de danos materiais de engenharia, inclusive quando contratadas em conjunto com Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Responsabilidade Civil e Lucros Esperados.

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

I = P - S - F

Onde:

I = Indenização

F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo: I = (P - S - F) x VRD / VRA

$VRD\ I = x\ (P - S - F)\ VRA$ Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.
CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9
Rua Elvira Ferraz, 250, 7º andar
Vila Olímpia · São Paulo/SP · CEP 04552-040
www.irbseg.com.br

Atendimento
SAC 0800 370 0002
sac@irbseg.com.br
Ouvidoria 0800 370 0007
ouvidoria_seg@irbseg.com.br

Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, fica desde já ajustado que o valor declarado para cada bem/ativo atingido em um sinistro estará sujeito à condição estabelecida neste item 13.1.1, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência de outra.

O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

A forma de concessão ou não da margem de variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

13.1.1.1. O Valor em Risco Declarado (VRD) corresponde: a) na cobertura de obras civis em construção, ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos, emolumentos e os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; e b) na cobertura de instalação e montagem, ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos, emolumentos e o valor dos materiais fornecidos e da mão de obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

13.1.1.2. Aplica-se o rateio, com a mesma fórmula prevista nesta cláusula, em razão de infrasseguro superveniente, afastando-se expressamente o regime de ajustamento final de prêmio.

13.1.1.3. O infrasseguro superveniente ocorre quando o VRD se torna inferior ao valor em risco apurado durante a vigência da apólice por força de ato voluntário do Segurado.

13.1.1.4. Ocorrendo perda parcial nessa hipótese, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o VRD e o valor em risco apurado.

13.1.2. Demais Garantias – 1º Risco Absoluto:

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização ou sublimite da garantia correspondente, sem aplicação de rateio.

13.2. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de limite máximo de indenização único, para cobrir diversas garantias (inclusive a cobertura básica), será aplicada a todas estas garantias a forma de contratação de seguro a 1º risco relativo.

13.3. A dedução relativa aos salvados somente será efetuada quando estes permanecerem em posse do Segurado ou do beneficiário.

14. Aceitação, alteração e renovação do seguro

14.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

14.1.1. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações fornecidas pelas partes e pelos terceiros intervenientes constituem parte integrante do contrato a ser celebrado.

14.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

14.2.1. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário de análise de risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

14.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

14.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

14.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

14.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

14.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.8. Aceita a proposta:

a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;

b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

14.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem à suspensão do referido prazo;

b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem à suspensão do referido prazo;

c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

14.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.12. A garantia provisória do interesse segurado não obriga a Seguradora à aceitação definitiva do negócio.

14.13. Emitida a Apólice, o então “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

14.14. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

14.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;

b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

c.1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória;

c.2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

14.16. Qualquer modificação no contrato de seguro somente será válida se realizada por meio de endosso, com a concordância expressa do Segurado.

14.16.1 Sem prejuízo do acima disposto, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, (i) qualquer alteração no método construtivo, no escopo da obra, na composição dos bens segurados ou no cronograma da obra; e (ii) qualquer alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da apólice.

14.17. Se o pedido se referir à prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o Segurado deverá solicitá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruindo o pedido com o cronograma físico-financeiro atualizado e a justificativa do atraso da obra, para avaliação da Seguradora, que decidirá e comunicará a sua concessão.

14.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à Seguradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência desta apólice.

14.18.1. No caso de o Segurado submeter a proposta de renovação em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da vigência desta apólice e o início da vigência do novo contrato.

14.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

14.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas de contratação incorridas. Neste caso, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

15. Vigência

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas para tal fim. As coberturas convencionadas na apólice aplicam-se aos trabalhos executados durante a sua vigência, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso na data inicial de vigência, sob a condição de os danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou da instalação e montagem não terem conhecimento, por ocasião da contratação, de quaisquer acontecimentos que pudessem dar origem a sinistro. A vigência será fixada em função do prazo da obra constante do cronograma, e o período de testes e o período de manutenção somente estarão cobertos quando expressamente contratados e especificados na apólice.

15-A. Início e fim de responsabilidade

15-A.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se, no caso de Obras Civis, imediatamente após a descarga do material segurado no Canteiro de Obras especificado na apólice e, no caso de Instalação e Montagem, após a descarga dos bens no local da instalação e/ou montagem especificado na apólice, respeitado o início de vigência estipulado.

15-A.2. A responsabilidade da Seguradora cessará, sem prejuízo do término da vigência da apólice, assim que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: a) emissão do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) ou do Certificado de Aceitação Final (CAF), ainda que parcialmente; b) colocação em uso ou operação, ainda que parcial ou em apoio à execução do projeto segurado; c) transmissão da propriedade do objeto segurado; d) término, por qualquer motivo, da responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado; ou e) esgotamento do prazo definido no Cronograma de Eventos para o conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

15-A.3. Será garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento indicado na apólice.

15-A.4. Em caso de paralisação, interrupção total ou parcial, atraso ou embargo da obra, o Segurado deverá informar imediatamente a Seguradora, por escrito, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

15-B. Prorrogação

15-B.1. Quando a vigência da apólice não for suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação e montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, apresentando a justificativa do atraso e o cronograma físico-financeiro atualizado.

15-B.2. A concessão da prorrogação dependerá de reanálise do risco pela Seguradora, que poderá solicitar informações, documentos e exames complementares, e somente produzirá efeitos após a aceitação formal por meio de endosso.

15-B.3. Concedida a prorrogação, será calculado prêmio adicional de acordo com o estado do risco na data do pedido, podendo a Seguradora revisar os termos e condições originais com base nas informações atualizadas.

15-B.4. Se a prorrogação decorrer de evento coberto, o prêmio adicional correspondente não será, em nenhuma hipótese, considerado prejuízo indenizável.

---

16. Pagamento do prêmio

16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

16.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, a data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

16.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso, não podendo, no caso de fracionamento, a data de vencimento da última parcela ser inferior a 30 (trinta) dias antes do término de vigência da apólice.

16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.5.1. Na hipótese de pagamento do prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado, ou do responsável pelo pagamento, a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

16.6. O Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

16.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

16.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

16.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

16.9.1. No caso de indenização efetuada por meio da reposição do bem segurado, o prêmio vincendo permanece devido pelo Segurado.

16.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

16.11. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, ocorrerá o cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.12. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o Segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

16.12.1. Após o prazo concedido de 15 (quinze) dias para purgação da mora, a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

16.12.2. Poderá a Seguradora cancelar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado da suspensão da garantia.

16.12.3. Enquanto perdurar a mora no pagamento, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

16.13. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o citado financiamento.

16.14. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

17. Atualização de valores

17.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato sujeitam-se à atualização monetária e a juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas Condições Gerais, de acordo com as seguintes regras:

17.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

17.2. No caso de não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores serão exigíveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de pagamento, incidindo: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido; (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iv) responsabilidade por perdas e danos, desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

17.3. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

17.4. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

17.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

17.8. A atualização monetária e os juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira serão aplicados quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

18. Regulação e liquidação de sinistros

18.1. A regulação e liquidação de sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis:

18.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o Segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os documentos essenciais à regulação do sinistro, conforme listados no Anexo I, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

18.3. Será configurado o aviso de sinistro após a entrega de toda a documentação necessária e prevista no Anexo I destas Condições Gerais.

18.3.1. O Segurado deverá encaminhar toda e qualquer documentação obrigatória listada nesta cláusula de forma completa, organizada e compreensível. Os documentos e informações deverão ser prestados de forma clara, organizada e acessível, de modo a permitir à Seguradora a adequada Regulação do Sinistro. A simples remessa indiscriminada de grande volume de documentos, sem a devida organização, não satisfaz o dever previsto nesta cláusula.

18.4. A Seguradora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

18.5. Após examinar os documentos necessários e previstos nestas Condições Gerais, a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

18.5.1. Neste caso, o prazo determinado para regulação do sinistro será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.5.3. Caso o Segurado não apresente os documentos solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, sem justificativa, a regulação será encerrada sem pagamento de indenização. Nessa hipótese, a regulação do sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação pendente, observado o prazo prescricional previsto em lei.

18.5.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do evento que acarretou o sinistro, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da indenização. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.6. É vedado ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

18.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso acarretará a perda do direito à indenização.

18.7. Correrão por conta da Seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

18.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

18.9. Se, dentro do prazo previsto no item 18.4 para regulação do sinistro, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o Segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

18.9.1. A Seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou que contenham segredos ou estratégias negociais da Seguradora capazes de comprometer a confidencialidade de informações sensíveis, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

18.9.2. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa de cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

18.10. Cabe exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como quantificar o possível valor devido pela Seguradora.

18.11. Para fins de liquidação do sinistro, é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no Anexo I destas Condições Gerais, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

18.11.1. Para bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência desses bens, por meio da apresentação de nota fiscal ou outro comprovante idôneo, caso tais bens não estejam previamente relacionados na proposta de seguro.

18.11.2. Sem prejuízo de outros documentos previstos no Anexo I, na legislação ou neste contrato, o Segurado deverá apresentar, quando aplicável à obra ou instalação segurada: a) planilha com detalhamento do preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados; b) contrato de construção ou empreitada do Segurado e/ou dos cossegurados envolvidos no evento; c) diário de obras referente ao período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e a data da ocorrência; d) alvará da obra; e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente à obra, com comprovante de pagamento; e f) cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado da obra.

18.12. Uma vez confirmado o direito do Segurado à garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a complexidade do caso, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

18.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

18.12.2. O Segurado deverá fornecer à Seguradora plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição dos bens sinistrados.

18.12.3. A Seguradora não responderá por alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a indenizar.

18.13. A contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

18.13.1. A suspensão do prazo poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

18.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver.

18.15. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou a conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

18.16. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão admitidos pela Seguradora, para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

18.16.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

18.17. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado, ou a quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

18.18. Com respeito às reclamações envolvendo o Segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, as partes contratantes concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre Segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

18.19. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, independentemente do montante dos prejuízos ou da quantidade de danos, valores, terceiros ou reclamantes envolvidos.

18.20. Caso o Segurado se recuse a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor que seria devido nos termos daquele acordo.

18.20.1. Na hipótese de o sinistro gerar prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes somente será reconhecido pela Seguradora se houver sua prévia e expressa anuência.

18.21. Quando, em decorrência de um mesmo evento, for verificada a ocorrência de danos em momentos diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data de ocorrência do primeiro dano conhecido pelo segurado, ainda que os terceiros prejudicados não tenham apresentado reclamação naquele momento. O dano físico à pessoa será considerado como ocorrido na data da primeira consulta com profissional médico qualificado a respeito daquele dano, e o dano material na data em que sua existência se tornou evidente para o reclamante, ainda que desconhecida a sua causa.

18.22. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do segurado, ou do beneficiário, à indenização, poderá exigir a devolução dos valores pagos indevidamente, bem como dos demais gastos incorridos em decorrência do sinistro.

18.23. Sempre que possível, a regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente.

18.24. Apurada a existência de sinistro coberto e de quantias parciais devidas, a Seguradora adiantará os respectivos valores ao Segurado ou ao beneficiário, por conta do pagamento final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.25. Os Relatórios de Regulação de Sinistro e de Liquidação de Sinistro, com todos os seus anexos constitutivos, são documentos comuns às partes.

19. Salvados

19.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

19.1.1 Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar imediatamente à Seguradora, não podendo dispor do bem sem expressa autorização desta.

19.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

19.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

19.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

19.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

19.6. Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

19.7. No caso de sinistro indenizado, a Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

19.8. A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

20. Cálculo dos prejuízos e indenização

20.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, em conformidade com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á de vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

20.1.1. No caso de bens já instalados, construídos ou montados que tenham sido danificados: a importância necessária para sua reconstrução, reparação ou reposição, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, sem dedução de depreciação.

20.1.2. No cálculo da indenização serão considerados os preços de mercado no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários atualizados constantes do contrato de construção ou de instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

20.1.3. Quanto a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que sejam mais elevadas na data do sinistro.

20.1.4. Havendo reconstrução, reparação ou reposição que implique custos superiores aos valores dos bens já construídos, instalados ou montados, serão considerados os valores no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação aos seus valores finais, de modo que a indenização não ultrapassará, em nenhuma hipótese, a proporção entre o estado da obra na data do sinistro e o seu valor final.

20.1.5. As despesas com contenção de sinistro e salvamento;

20.1.6. As despesas de desentulho do local;

20.1.7. As despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;

20.1.8. As despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

20.2. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens sinistrados, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

20.3. Na hipótese de um sinistro estar abrigado em mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará sua forma de contratação, limite máximo de indenização, franquia e participação obrigatória, não sendo admitida a acumulação dos referidos limites máximos de indenização.

20.4. Em qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula, o sinistro será sempre regulado tomando- se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que este faça parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor.

20.5. Para pagamento a título de perda total, a documentação dos bens sinistrados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, restrições judiciais, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

20.5.1. Para bens sinistrados que sejam alugados, consignados, em comodato ou usufruto, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito aos direitos e obrigações das partes envolvidas.

20.5.2. Para bens sinistrados financiados ou arrendados:

a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro ou arrendante corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando terem sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;

b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento ou arrendamento, e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;

c) efetuada a indenização, sob os termos das alíneas anteriores deste subitem 20.5.2, implicará a obrigatoriedade, por parte do agente financeiro ou arrendante, de imediata desoneração do bem, ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do devedor;

d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro ou arrendante, não ultrapasse o limite máximo de indenização ou sublimite, respeitadas as demais disposições desta cláusula;

e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor da indenização devida.

20.6. Sempre que uma indenização, ou parte dela, tiver que ser paga diretamente a um terceiro, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com anuência prévia e expressa do segurado.

20.7. Havendo o falecimento de um beneficiário, ou, quando os bens sinistrados forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

20.8. A Seguradora pagará o montante dos prejuízos regularmente apurados com base nos critérios de engenharia previstos nesta cláusula, até a importância vigente, na data da liquidação do sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, respeitados, quando aplicáveis, o sublimite e o limite máximo de garantia da apólice.

20.9. De toda indenização serão deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou do beneficiário, a franquia, a participação obrigatória e o rateio, caso aplicáveis.

20.11. Na existência de outro(s) seguro(s) sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, contratado(s) pelo e/ou em nome do segurado, a Seguradora procederá à liquidação do sinistro, levando em consideração as disposições da cláusula 21ª destas condições gerais.

20.12. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por multas, juros e outros encargos financeiros ou penalizações de qualquer natureza decorrentes do sinistro, excetuados aqueles devidos pela própria Seguradora nos termos destas Condições Contratuais.

20.13. Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

21. Concorrência de apólices

21.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

21.2.1 Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

21.2.2 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondentes à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a soma estabelecida na forma deste subitem 21.2.2.

21.3 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

21.4 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

22. Redução e reintegração do limite máximo de garantia e do limite máximo de indenização

22.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula 14 – Aceitação, Alteração e Renovação do Seguro destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ITEM 22.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

22.3 A indenização securitária para Despesas de Salvamento e Medidas de Contenção de Sinistros não reduzirá o Limite Máximo de Indenização das demais garantias, nem estará sujeita à aplicação de franquia ou participação obrigatória do Segurado.

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.
CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9
Rua Elvira Ferraz, 250, 7º andar
Vila Olímpia · São Paulo/SP · CEP 04552-040
www.irbseg.com.br

Atendimento
SAC 0800 370 0002
sac@irbseg.com.br
Ouvidoria 0800 370 0007
ouvidoria_seg@irbseg.com.br

23. Inspeção de risco

23.1 A Seguradora, ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder, antes da aceitação do risco e durante a vigência do contrato, a inspeções dos objetos que se relacionem com o seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

23.1.1. A inspeção poderá ser realizada periodicamente, para fins de conhecimento, controle do risco e prevenção de sinistros, inclusive para verificação do andamento da obra por marcos físicos do cronograma, devendo ocorrer obrigatoriamente antes do início do período de testes. A Seguradora deverá avisar previamente ao Segurado a data de sua realização e fornecer-lhe o respectivo relatório de inspeção.

23.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

a) cancelar a cobertura ou a apólice;

b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;

c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informada quando da contratação do seguro, ou ainda quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

23.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado, nem caracteriza auditoria, aprovação, endosso ou validação, expressa ou tácita, das práticas operacionais, administrativas ou de segurança adotadas pelo Segurado, tampouco o isenta do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

23.3.1 As análises técnicas decorrentes das inspeções terão caráter limitado e circunstancial, com escopo quantitativo e qualitativo restrito, baseando-se exclusivamente nas informações, documentos e declarações fornecidos pelo Segurado, ou por seus representantes legais, bem como naquilo que for possível constatar no momento e nas condições em que a inspeção ocorrer.

23.3.2 A ausência de apontamentos, ressalvas ou exigências por parte da Seguradora após a inspeção não configura reconhecimento de conformidade ou de adequação dos riscos às condições da apólice, tampouco representa renúncia a direitos previstos em lei ou neste contrato de seguro.

23.3.3 Em caso de constatação de agravamento de risco, inexatidão ou omissão na declaração do risco durante as inspeções de que trata esta cláusula, serão aplicadas as disposições das Cláusulas PERDA DE DIREITOS e ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais.

23.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula 17 – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

23.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultada à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

23.6 O proponente ou Segurado obriga-se a atender as recomendações que a Seguradora lhe fizer após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, e a solicitar a realização de nova inspeção tão logo concluídas as adequações requeridas.

23.6.1 Findo o prazo determinado sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado prorrogar o prazo para esse atendimento ou promover a resilição do contrato, observado o disposto na Cláusula 26 – RESILIÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO destas Condições Gerais.

23.7 Se, por ocasião da Regulação e Liquidação de Sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por culpa ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuíram para a extensão dos danos e/ou as consequências do Sinistro, tal fato será equiparado ao agravamento relevante do Risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

24. Comunicações

24.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

24.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado devem ser feitas por meio idôneo passível de comprovação de recebimento, considerando-se válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

24.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o seu cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

24.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado. O corretor é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo hábil quando for conhecido o iminente perecimento de direito.

25. Perda de direitos

25.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado ou o beneficiário perderá o direito à indenização, bem como terá o seguro cancelado, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

25.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

25.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

25.3. Deixar dolosamente de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela Seguradora;

25.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar acima obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada; se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, o segurado não fará jus à garantia.

25.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, cancelar o contrato;

25.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas de contratação incorridas.

25.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

25.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

25.4. Descumprir dolosamente o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela seguradora;

25.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

25.4.2. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

25.5. Provocar dolosamente um sinistro;

25.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

25.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

25.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado ou o beneficiário são obrigados a:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

25.8.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos neste item implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela seguradora.

25.8.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos neste item implica a perda do direito à indenização correspondente ao valor dos danos decorrentes da omissão.

25.8.3. Não se aplicam as sanções dos subitens 25.8.1 e 25.8.2, no caso dos deveres previstos nas alíneas “b” e “c” acima, quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do Sinistro e das informações por outros meios.

25.8.4. As providências previstas na alínea “a” acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

25.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

25.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

25.10. Deixar de cumprir o Código de Obras do município, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências do Corpo de Bombeiros, as recomendações emanadas do fabricante ou quaisquer outras normas e regulamentos vigentes para a execução da obra, instalação e montagem e o funcionamento adequado dos equipamentos.

25.11. Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

25.12. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada nesta apólice.

26. Resilição e cancelamento do contrato de seguro

26.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nestas condições gerais.

26.2. A resilição total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

26.2.1. Tanto na hipótese de cancelamento, quanto na de resilição, a Seguradora terá direito, além dos emolumentos, ao valor do prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigorou a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

26.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 17ª destas condições gerais.

26.4. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

27. Sub-rogação

27.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub- rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

27.1.1. A Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação em face dos cossegurados, contratados, subcontratados, empreiteiras e subempreiteiras vinculados contratualmente ao Segurado principal para a execução do projeto, enquanto atuando no canteiro de obras e durante a realização das atividades previstas para esse local, ressalvados os casos de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo.

27.1.2. A Seguradora não poderá valer-se do direito de sub-rogação contra o próprio Segurado.

27.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

27.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

27.3.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo segurado em face do causador ou possível causador dos danos, o segurado deverá, caso solicitado pela seguradora, apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da sub-rogação.

27.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;

b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

27.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 27.4, contra a seguradora que o garantir.

27.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

27.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

28. Arbitragem

28.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por meios alternativos, inclusive arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado que: (i) a arbitragem terá sede no Brasil; (ii) aplicar-se-ão as regras do direito brasileiro; e (iii) fica preservada a competência absoluta da justiça brasileira para a composição de litígios relativos a este contrato de seguro.

28.2. A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

29. Prescrição

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. Foro

30.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

31. Cessão de direitos

31.1. A transferência do interesse garantido implica a cessão desta apólice.

31.2. A cessão desta apólice não ocorrerá sem anuência prévia por escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro.

31.2.1. Nestas hipóteses, a apólice será cancelada com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas de contratação incorridas.

31.3. Caso a cessão desta apólice implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

31.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

31.5. A cessão desta apólice deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

31.6. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, cancelar a apólice.

31.6.1. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

31.6.2. Cancelada a apólice nos termos do item 31.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas de contratação incorridas.

31.7. A cessão do direito à indenização não depende de anuência da Seguradora, devendo ser-lhe comunicada para evitar que efetue pagamento válido ao credor putativo.

32. Obrigações do segurado

32.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

32.1.1. A tomar ou fazer cumprir todas as medidas de segurança possíveis para evitar danos aos bens segurados e/ou a terceiros, mantendo perfeito controle sobre elas durante todo o período da obra e/ou da instalação e montagem, observando-se as seguintes precauções:

a) retirar do local do risco todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;

b) selecionar pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

c) manter e conservar adequadamente as construções provisórias e definitivas; e

d) obedecer ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e às exigências do Corpo de Bombeiros.

e) retirar do Canteiro de Obras a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

f) solicitar autorização prévia do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto, mantendo laudo comprobatório;

g) garantir que os trabalhos de construção, instalação e montagem sejam supervisionados por profissional devidamente habilitado;

h) manter no canteiro de obras sistemas de proteção contra incêndio de acordo com as normas da ABNT e as exigências dos órgãos competentes;

i) manter vigilância treinada e equipada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com botão de pânico e alarme monitorado por empresa especializada;

j) separar as unidades de armazenagem por paredes e portas corta-fogo ou por distância mínima de 50 (cinquenta) metros, salvo disposição diversa na apólice;

32.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

32.3. A fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

32.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas de contratação incorridas pela seguradora.

32.4. A responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

32.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

32.6. A agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

32.7. A comunicar à seguradora a existência de outros contratos de seguro que garantam o mesmo risco.

32.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

d) não promover modificações no local do sinistro, nem destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

32.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado se obriga:

a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;

e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

32.10. Apresentar os livros societários e/ou fiscais, escriturados e regularizados, de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento dos prejuízos.

32.11. Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados, já realizadas as perícias, sob pena de desobrigar a Seguradora do dever de indenizar o prejuízo reclamado.

32.12. Havendo necessidade e visando evitar a diminuição da eficiência dos seus serviços e o prosseguimento normal das atividades inerentes aos negócios segurados, o segurado poderá proceder imediatamente à substituição do equipamento sinistrado. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

32.13. Comunicar à Seguradora, por escrito, quando houver necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição.

32.14. É vedado ao segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da Seguradora.

32.14.1. Qualquer negociação ou reconhecimento de reclamações de terceiros prejudicados pelo segurado somente terá cobertura se caracterizada a sua responsabilidade civil em relação ao evento reclamado. A ausência de prévia autorização escrita da seguradora não acarretará perda do direito à indenização, mas o segurado responderá pelos prejuízos comprovadamente causados à seguradora em decorrência da negociação ou reconhecimento.

33. Beneficiário

33.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem a cada parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

33.1.1. O Segurado poderá alterar, a qualquer momento, por meio de solicitação de endosso encaminhado à Seguradora, com a indicação de seus Beneficiários.

33.1.2. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora, por meio de endosso, em caso de aceitação. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

33.2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice, a indenização será paga ao Segurado e conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

34. Exclusão de doença transmissível

35.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, esta Apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

35.1.1. uma doença transmissível; ou

35.1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

35.2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

35.2.1. uma doença transmissível; ou

35.2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

35.3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

35.3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

35.3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

35.4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na Apólice.

35.5. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

---

35. Sanções e embargos

a) a cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) a exclusão indicada na alínea “a” acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

b) Para efeito das exclusões descritas nas alíneas “a” e “a.1” acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN deverá estar caracterizada no momento do sinistro.

b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) o Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Seção II

Cláusula 1 – Cobertura de obras civis em construção e/ou instalação e montagem (OCC/IM)

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, mediante o recebimento de Prêmio específico, as perdas e os Danos Materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos pelas obras expressamente descritas na Apólice e pelos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra e no local do risco, como também pelas máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, devidamente relacionados na apólice, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais.

1.2. Estarão cobertas, ainda, as despesas necessárias à remoção de Entulho, incluindo o carregamento, transporte e o descarregamento em local adequado, relacionadas à reparação ou reposição dos bens segurados, danificados em consequência de eventos amparados por este seguro, indispensáveis à execução do projeto, até o valor correspondente ao percentual (%) definido na especificação da apólice do valor contratado para a presente Cobertura Básica. Caso haja interesse, poderá ser contratada cobertura adicional complementar para as despesas de desentulho, mediante pagamento de Prêmio adicional.

1.3. As coberturas deste seguro aplicam-se às partes dos trabalhos já executados ou em curso, desde que não tenha ocorrido evento passível de cobertura em data anterior ao início de Vigência da Apólice, e o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação do empreendimento segurado não tenham conhecimento, no momento da efetivação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos aos bens segurados.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por ou decorrentes de:

a) quaisquer tipos de testes, Comissionamentos e Operações de Colocação em Funcionamento, que ultrapassem 15 (quinze) dias da Vigência do risco, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice;

b) avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou de quaisquer efeitos de influência atmosféricas;

c) avarias, perdas e danos consequentes de defeito de material e de fabricação

d) avarias, perdas e danos consequentes de erro de projeto, inclusive os de instalação e montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;

e) violação às normas técnicas vigentes, abandono da obra e não cumprimento do contrato;

f) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução

g) avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência grave, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito e em seu nome atuar;

h) avaria, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa, por escrito, da Seguradora, conforme descrito no item 11.3 da Cláusula 15-A – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE;

i) danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado;

j) danos causados a ferramentas de pequeno porte;

k) danos decorrentes de erro de projeto;

l) despesas do segurado com: mão de obra extraordinária para substituição ou conserto de objeto sinistrado, frete ou afretamento de transporte, afretamento de aeronaves, honorário de peritos, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento para colocação de tubulação, obras temporárias;

m) danos decorrentes de perfuração de poços de água;

n) danos causados a equipamentos de informática e/ou escritório;

o) danos materiais causados às máquinas ou equipamentos decorrentes de erro de projeto ou defeito de material ou de fabricação;

p) danos materiais causados aos equipamentos móveis ou estacionários comprovadamente utilizados para apoio à obra, mas que não fazem parte do escopo do projeto da OCC/IM;

q) danos causados às obras e às máquinas ou aos equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado (obras concluídas);

r) reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o Dano Material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

s) defeitos de fabricação e de material.

2.2. Também não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes dos seguintes bens e objetos:

a) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;

b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Seção III

Cláusula 1 – Cobertura adicional para ferramentas de pequeno e médio porte

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de Prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a Vigência do seguro, os Danos Materiais causados a equipamentos e ferramentas de pequeno e médio porte, tais como furadeiras, marteletes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, de propriedade do Segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias dentro do Canteiro de Obras e sempre delimitadas por este, quando decorrentes da prática ou tentativa de Roubo ou Furto mediante arrombamento, observadas as Condições Contratuais, respeitando-se as seguintes condições:

a) os equipamentos e as ferramentas devem ser guardados em locais devidamente apropriados e fechados fora do horário de expediente, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no local do risco e/ou Canteiro de Obras, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) seja mantido um sistema regular de controle de entrada e saída na obra, de pessoas ou equipamentos;

c) que o local possua vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia;

d) a Seguradora somente considerará furto mediante arrombamento quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos permitindo o acesso ao interior do local da obra.

1.2. Os equipamentos e ferramentas de pequeno e médio porte amparados por esta cobertura devem servir única e exclusivamente de apoio à obra, nunca incorporados a ela.

1.3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme forma de cálculo prevista na Cláusula 20 – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO das Condições Gerais.

1.4. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, limitado ao valor constante na apólice.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, ainda que decorrente da tentativa de roubo ou furto do equipamento e ferramenta;

b) quaisquer eventos ocorridos fora do Canteiro de Obras do Segurado.

c) Alagamento e inundação;

d) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com Terceiros;

e) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco, para subtração dos bens;

f) Qualquer estimativa de valor, exceto no que diz respeito ao seu valor material e intrínseco;

g) Contrabando e comércio ilegal;

h) Deterioração gradativa, Vício Próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

i) Operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do Risco;

j) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;

k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de Risco coberto;

l) Operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 2 – Cobertura adicional para danos em consequência de erro de projeto

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os custos necessários para reparar ou substituir a(s) parte(s) do(s) bem(ns) danificada(s) em decorrência do erro de projeto. Fica estabelecido que a(s) parte(s) do(s) bem(ns) não serão consideradas danificadas apenas em razão de existência de quaisquer defeitos de material, mão-de-obra, projeto, planta ou especificação, observadas as Condições Contratuais.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, os custos de construção ou reconstrução da(s) parte(s) das obras civis erroneamente projetada(s), transporte, tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro (exclusão aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido);

b) esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 3 – Cobertura adicional para danos em consequência de riscos do fabricante – Exclusivamente para máquinas e equipamentos novos

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a Vigência do seguro, os Danos Materiais causados às máquinas e equipamentos, durante a instalação e/ou montagem no Local do Risco e/ ou Canteiro de Obras, em consequência de acidentes resultantes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Esta cobertura adicional não se aplica às partes e serviços/itens integrantes das obras civis.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) custos que seriam suportados pelo segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do evento coberto (exclusão aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido), e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão; e,

b) máquinas e equipamentos usados.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 4 – Cobertura adicional para tumultos, greves e lockout (locaute)

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais causados à Obra Civil segurada em decorrência de tumultos, greve e “lockout” (locaute), onde estejam envolvidos os funcionários que executam ou participem de alguma forma da Obra Civil Segurada, observadas as Condições Contratuais.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) subtração de bens;

b) quaisquer danos causados a vidros;

c) atos de sabotagem que não se relacionem com os eventos cobertos;

d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do Canteiro de Obra;

e) deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta cobertura;

f) danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção do Exército, Marinha e Aeronáutica.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 5 – Cobertura adicional para despesas de desentulho do local (remoção de entulho)

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o reembolso das quantias despendidas com despesas de remoção, carregamento, transporte e descarregamento de entulho em local adequado, que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto segurado danificado (remoção de entulho), existente no local de risco, que integre a obra segurada, em razão de risco coberto por este seguro, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza do entulho acumulado no local de risco segurado.

1.3. Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura adicional, eventuais valores excedentes relativos às despesas com desentulho não reembolsados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo evento coberto até o seu esgotamento.

1.3.1. Havendo concorrência de apólices, nos termos da Cláusula 21 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES das Condições Gerais, a Seguradora ficará obrigada a indenizar somente a parte que lhe couber nos prejuízos causados pelo evento coberto, sendo que as despesas de desentulho do local também serão reembolsadas na mesma proporção.

1.4. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos amparados pela cobertura principal aplicável e das despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamentos de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra, indicados por ocasião da contratação do seguro;

b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não as tiver tomado a tempo;

c) demolição de partes de edifícios, sempre que não seja para reparação ou reconstrução destes em consequência de evento coberto;

d) demolição de edifícios ou partes destes por determinação de autoridades competentes, exceto quando decorrente de evento coberto; e,

e) danos causados por qualquer tipo de contaminação, poluição ou vazamento.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 6 – Cobertura adicional para despesas extraordinárias

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de Prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a Vigência do seguro, as despesas relativas à mão de obra contratada para realização de serviços extraordinários noturnos e/ou realizados em feriados ou finais de semana para a substituição ou conserto do objeto sinistrado, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, utilizado para o mesmo fim, desde que tais despesas decorram de um evento coberto e que os valores sejam superiores ao da franquia aplicável, observadas as Condições Contratuais.

1.2. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos amparados pela cobertura principal aplicável e das despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) afretamento de aeronaves.

3. RATIFICAÇÃO 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 7 – Cobertura adicional para propriedades preexistentes no canteiro de obras (“propriedades circunvizinhas”)

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de Prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a Vigência do seguro, as perdas e os prejuízos materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos por bens existentes no Canteiro de Obras antes do início da vigência do seguro e no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada e que tais bens estejam discriminados na apólice, com a indicação expressa e individualizada de seu proprietário e valor em risco, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais.

1.2. Nos casos em que constar expressamente descrito na apólice a indicação de cobertura COM FUNDAÇÕES, também estarão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações em geral, movimentações de terra (manual e/ou mecanizada), aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

1.3. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a máquinas e equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto.

2. Obrigações do segurado

2.1. A Seguradora indenizará perdas ou danos a cabos subterrâneos e/ou tubulações ou outras instalações existentes se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto ao proprietário da obra a exata posição de tais cabos subterrâneos, tubulações ou outras instalações e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

2.1.1. A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas; quaisquer danos consequentes, perdas indiretas, lucros cessantes, sanções e penalidades estão excluídos desta Cobertura Adicional.

a) Fica desde já ajustado que, sem prejuízo a outras disposições deste contrato, a Seguradora somente responderá pelos danos causados a bens, terras ou prédios, se atendidas as seguintes disposições:

a.1) fique comprovado que, antes do início da construção, as condições dos bens, terras ou prédios eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção e segurança contra acidentes foram tomadas pelo segurado;

a.2) que, antes do início da construção, caso solicitado pela Seguradora, tenha sido elaborado pelo segurado, às suas expensas, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terras ou prédios, circunvizinhos à obra objeto deste seguro.

3. Riscos não cobertos

3.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento e/ou limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra;

b) perdas e danos causados a imóveis em estado precário de conservação, ou reclamações por danos preexistentes, tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em móveis circunvizinhos à obra segurada;

c) obras temporárias e instalações provisórias;

d) danos de qualquer tipo em tubulações que não tenham sido, comprovadamente, objeto de prévia investigação pelo Segurado junto ao proprietário da obra; e

e) danos aos muros de divisas.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

4.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 8 – Cobertura adicional para manutenção simples

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as perdas e os prejuízos materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos pelo(s) bem(ns) segurado(s) e no local do risco, decorrentes de evento coberto ocorrido dentro do período de manutenção estipulado no seguro, desde que causados pelos empreiteiros e subempreiteiros Segurados, no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou instalação e montagem, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais.

1.2. Esta Cobertura Adicional somente terá início após o final da vigência da Cobertura Básica e será especificada na Apólice, indicada em separado, porém dentro do período de Vigência do seguro. Caso, na data especificada para início desta cobertura, ainda existam obras civis ou de instalação e montagem em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da Vigência do seguro, a presente cobertura a acompanhará.

1.3. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelada, cabendo a devolução integral do respectivo prêmio adicional recebido ao Segurado.

1.4. A Franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável, será aquela estipulada na Apólice.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material;

b) bens que não estejam previstos no projeto original.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 9 – Cobertura adicional para manutenção ampla

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de Prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a Vigência do seguro, as perdas e os prejuízos materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos pelos bens segurados e no local do risco, decorrentes de evento coberto ocorrido dentro do período de manutenção estipulado no seguro, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais, desde que:

a) causados pelos empreiteiros e subempreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula de Manutenção do contrato de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem; ou

b) verificados durante o período da manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no Canteiro de Obras ou no local do risco durante o período de execução da obra.

1.2. Esta Cobertura Adicional somente terá início após o final da vigência da Cobertura Básica e será especificada na apólice, indicada em separado, porém dentro do período de vigência do seguro. Caso, na data especificada para início desta cobertura, ainda existam obras civis ou de instalação e montagem em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência do seguro, a presente cobertura a acompanhará;

1.3. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelada cabendo a devolução integral do respectivo prêmio adicional recebido ao Segurado.

1.4. A Franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável, será aquela estipulada na Apólice.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material;

b) bens que não estejam previstos no projeto original.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 10 – Cobertura adicional para equipamentos móveis e/ou estacionários utilizados na obra

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de Prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as perdas e os prejuízos materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos pelos equipamentos móveis ou estacionários comprovadamente utilizados de apoio à obra, nunca incorporados a ela, e no local do risco, devidamente relacionados na apólice, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais.

1.2. O Limite Máximo de Indenização de cada item segurado deverá corresponder ao Valor Atual do bem segurado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do evento coberto, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, conforme fórmula de cálculo prevista na Cláusula 20 – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer Dano Material que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários para restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do evento coberto. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e/ou remontagem que se fizerem necessários para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e da mão de obra decorrentes dos reparos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido quando do pagamento da indenização do sinistro, desde que estes tenham ficado de posse do Segurado, conforme disposto na Cláusula 19 – SALVADOS das Condições Gerais; e,

b) no caso de Perda Total - o Valor Atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do evento coberto, calculando-se tal Valor Atual mediante a dedução da Depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzindo o valor dos Salvados, caso estes fiquem na posse do Segurado.

1.4. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, e as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem dos objetos destruídos.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, desde que não seja decorrente de algum evento coberto;

b) quaisquer acidentes ocorridos fora do Canteiro de Obras identificado como local do risco Segurado na apólice contratado; e

c) roubo, salvo estipulação expressa em contrário na apólice e desde que atendidas às disposições da CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 11 – Cobertura adicional para afretamento de aeronaves

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as despesas adicionais incorridas pelo segurado para o afretamento de aeronaves, devidamente comprovada e limitada à utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de evento coberto, observadas as Condições Contratuais.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) mão de obra contratada para realização de serviços extraordinários noturnos e/ou realizados em feriados ou finais de semana para a substituição ou conserto do objeto sinistrado;

b) despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes terrestres nacionais.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 12 – Cobertura adicional para obras civis, instalações e montagens concluídas

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante o recebimento de prêmio adicional, não obstante o que em contrário dispõem os itens 11.1 e 11.2 da Cláusula 15-A – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as perdas e os prejuízos materiais de natureza súbita, imprevista e involuntária sofridos pelas obras civis e pelas máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado e no local do risco, desde que sejam resultantes da ocorrência de riscos previstos e cobertos nos termos da cobertura básica e estejam expressamente indicados na apólice, salvo aqueles expressamente excluídos nas Condições Contratuais.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada:

a) pelo período constante no seguro, durante o qual os bens são utilizados para apoio à obra;

b) aos bens expressamente discriminados na apólice.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

2.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 13 – Cobertura adicional para honorários de peritos

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as quantias comprovadamente despendidas pelo segurado, com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos amparados por este seguro, observadas as Condições Contratuais.

1.2. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com anuência e concordância prévia e expressa, por escrito, da Seguradora.

1.2.1. Fica, deste já estabelecido, que na hipótese de não atendimento por parte do segurado das instruções do item acima, a responsabilidade da Seguradora se limitará aos referidos valores praticados pelo mercado.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do subitem 1.1 acima, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 14 – Cobertura adicional para armazenagem fora do canteiro de obras e/ou local da obra

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante o recebimento de prêmio adicional, não obstante o que em contrário dispõe a alínea “i” do item 8.2 da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados, relacionados na apólice, armazenados fora do Canteiro de Obras ou do Local de Risco, em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação, incêndio e roubo, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Somente estarão amparados os bens previamente discriminados e nos locais expressos na apólice, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cobertura adicional.

2. Ratificação

2.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

2.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 15 – Cobertura adicional para equipamentos de informática e de escritório

1. Riscos cobertos

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados aos Equipamentos de Informática e de Escritório, de propriedade ou sob controle do Segurado, exclusivamente enquanto operados/utilizados no local do risco, observadas as Condições Contratuais, desde que:

1.1.1. Fora do horário de expediente, os equipamentos sejam guardados em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários na obra, não se considerando, para tais fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza.

1.1.2. Haja manutenção de sistema regular de controle de entrada e saída do local.

1.1.3. Haja vigilância especializada no local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.1.4. Os equipamentos não sejam operados/utilizados ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas.

1.2. A Seguradora não responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se as disposições contidas nos subitens 1.1.1, 1.1.2. ,1.1.3. e 1.1.4. acima, não forem atendidas.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado;

b) quaisquer acidentes ocorridos fora do Canteiro de Obras ou do Local de Risco;

c) Desgaste pelo uso, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos ou por qualquer outra causa que produza deterioração gradual; e

d) Amassamento, amolgamento e arranhadura, salvo se resultante de risco coberto.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 16 – Cobertura adicional para a fase de testes para instalação e montagem

1. Riscos cobertos

1.1. Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais ocorridos no período adicional de testes estabelecido pelo fabricante, aos bens especificados na Apólice, observadas as Condições Contratuais.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Teste em equipamento usado.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 17 – Cobertura adicional para incêndio até 90 (noventa) dias após o término da obra

1. Riscos cobertos

1.1. Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais causados ao prédio e ao conteúdo de apartamentos, asilos, clínicas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, lojas de departamentos, sanatórios, shopping centers, diretamente causados por Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de qualquer natureza, ocorridos até 90 (noventa) dias contados após o término da obra, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo de manutenção, desde que não seja resultante de serviços de construção, instalação e/ou montagem da obra, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação deste não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelada, cabendo a devolução integral do respectivo prêmio adicional recebido ao Segurado.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) Incêndio em zonas rurais, consequente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;

b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo; e,

c) Roubo ou furto de bens praticado durante ou após a ocorrência do evento coberto.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 18 – Cobertura adicional para obras temporárias

1. Risco coberto

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultem em prejuízos materiais causados a barracões, andaimes e instalações provisórias existentes no local do risco ou no Canteiro de Obra, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto deste seguro e de eventos cobertos, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas na Apólice e pelos períodos nela constantes.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) estandes de vendas, apartamentos decorados, e respectivos conteúdos;

b) outdoors, placas publicitárias e similares, suas peças, acessórios, componentes e instalações;

c) quaisquer tipos de bens que não os definidos no glossário como obras temporárias e instalações provisórias.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 19 – Cobertura adicional de obras civis e/ou instalação e montagem aceitas ou colocadas em operação

1. Risco coberto

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultem em prejuízos materiais causados pela obra em execução à parte dos trabalhos contratados e segurados, que tenham sido aceitos mesmo que provisoriamente ou colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial, desde que tais danos decorram de evento coberto, observadas as Condições Contratuais.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas na Apólice e pelo período constante da mesma.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos causados e/ou decorrentes de:

a) Caminhos e Estradas de Acesso à obra, na sua totalidade ou por seções/trechos, salvo estipulação em contrário na apólice

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional. 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 20 – Cobertura adicional para recomposição de documentos

1. Risco coberto

1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura e durante a Vigência do seguro, as quantias despendidas pelo Segurado necessárias à recomposição dos registros e documentos armazenados no local do risco, relacionados na Apólice, que sofrerem destruição ou danos por eventos cobertos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, observadas as Condições Contratuais.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, roeduras ou estragos por animais daninhos, chuva, umidade ou mofo;

b) despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

c) Vício Próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;

d) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;

e) contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas ou poluentes, a menos que os bens contaminados, tenham sofridos danos materiais abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice;

f) despesas com pesquisa e customização de “softwares” em equipamentos de informática ou de processamento de dados;

g) despesas com instalação de “softwares” em equipamentos de informática ou de processamento de dados; e

h) alagamento e inundação.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 21 – Cobertura adicional para trabalhos de perfuração de poços de água

1. Risco coberto

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os custos para reconstrução relativos aos trabalhos de perfuração de poços d'água, observadas as Condições Contratuais, estando restrito, todavia, aos danos resultantes dos seguintes riscos:

a) terremoto, erupção vulcânica, tsunami;

b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;

c) ruptura e/ou formação de cratera;

d) incêndio e explosão;

e) fluxo d'água artesiana;

f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;

g) desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

1.2. A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um destes eventos. O valor da indenização estará limitado aos custos relativos à reconstrução do percentual executado, mantendo as características construtivas previstas no projeto inicial. Não caberá indenização relativa aos custos com a construção da parte que ainda não tenha sido executada quando do sinistro.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;

b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço; e

c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 22 – Cobertura adicional para custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações

1. Risco coberto

1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os valores despendidos pelo segurado com serviços de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático e/ou com trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo dos vazamentos, exclusivamente causados por acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, no Local do Risco ou no Canteiro de Obra, observadas as Condições Contratuais.

1.2. A presente cobertura prevalecerá exclusivamente quando 100% (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas; e

b) os custos do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 23 – Cobertura adicional para responsabilidade civil geral – Riscos de engenharia

1. Disposições preliminares

1.1. Fica ajustado que, para efeito desta cobertura adicional, não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro(a), parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os segurados participantes da apólice, seus empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e seus respectivos empregados contratados para a execução de serviços relacionados à obra civil objeto do seguro.

1.2. A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese, excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura.

1.2.1. Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas de Responsabilidade Civil são independentes, não se somam nem se comunicam, sendo estipulados particularmente para cada uma delas.

1.2.2. Não há reintegração do LMI das Coberturas contratadas de Responsabilidade Civil, contudo, é possível o aumento, mediante acordo entre as partes.

1.3. Os Segurados serão aqueles expressamente indicados na apólice.

1.3.1. Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante o preenchimento da correspondente proposta, conforme disposto na Cláusula 14 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO e Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, ambas das Condições Gerais.

1.4. Em caso de reembolso para responsabilidade de danos corporais não será aplicada franquia.

1.5. A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa contra imputação de responsabilidade, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, até o limite especificado na Apólice para os Custos de Defesa, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos na Apólice.

1.5.1. O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade é específico e diverso do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

1.6. A presente Cobertura de Responsabilidade Civil é contratada à base de ocorrências (occurrence basis), obedecendo aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Riscos cobertos

2.1. A Seguradora garantirá, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o pagamento ou reembolso das quantias devidas ou despendidas pelo segurado na reparação de danos involuntários, Corporais e/ou Materiais, causados a Terceiros, que o Segurado venha a ser obrigado a reparar em decorrência de decisão judicial ou em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou por acordo previamente autorizado, de modo expresso e por escrito, pela Seguradora, em decorrência dos trabalhos realizados às obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e/ou instalação, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, objeto do presente contrato de seguro, no local do risco, durante sua execução, observadas as Condições Contratuais, desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades, atingindo inclusive bens móveis e/ou imóveis circunvizinhos;

b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial;

d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;

e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) atos de Vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, desde que o evento ocorra dentro do local do risco segurado, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2.1.1. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2.1.2. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

2.1.3. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o Vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea “c” do item 8.1 da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais.

2.1.4. A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação.

2.1.5. Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem e/ou instalação, não são considerados terceiros nesta Cobertura Adicional, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2.1.6. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “i)” do item 2.1 acima, a garantia somente:

a) é SUBSIDIÁRIA em relação aos seguros mais específicos DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V);

b) se aplicará em proteção aos interesses do segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

3. Obrigações do segurado

3.1. O segurado, sob pena da perda de direito, se obriga a:

a) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento dos bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam agravar os riscos cobertos;

b) adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão, mas não estarão limitadas a:

b.1) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;

b.2) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;

b.3) durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. Riscos não cobertos

4.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, cujo texto diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”;

b) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

c) causados por inobservância às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

d) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

e) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;

f) causados ao proprietário da obra;

g) causados por erro de projeto;

h) danos causados por fundações, compreendendo esta as sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos;

i) danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;

j) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;

k) causados a bens de propriedade do segurado;

l) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos corporais e/ ou materiais, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;

m) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, à exceção danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o segurado preste serviços, exclusivamente, de instalações, montagens, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e durante a prestação de tais serviços, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;

n) não estão cobertas quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas nesta apólice;

o) danos corporais (fatais ou não) ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalha ou executa serviços para o Segurado;

p) danos causados a sócios ou a dirigentes do segurado, descendentes e cônjuge/companheiro (a) do segurado, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda danos causados à própria Obra Civil segurada.

5. Medidas de segurança nos locais de obras

5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

5.1.1. Comprovado que um evento decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a Cláusula 25 – PERDA DE DIREITOS das CONDIÇÕES GERAIS.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

6.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 24 – Cobertura adicional para responsabilidade civil cruzada – Riscos de engenharia

1. Disposições preliminares

1.1. Fica ajustado que, para efeito desta cobertura adicional, entende-se por:

a) Segurado principal: pessoa natural ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros, sendo responsável principal pela execução da obra.

b) Segurado secundário: pessoa natural ou jurídica, definidos por empreiteiros e subempreiteiros, ligados diretamente ao Segurado Principal por meio de contrato para execução de serviços ligados à obra, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, podendo, ainda, serem considerados terceiros entre si.

1.2. A cobertura dada aos segurados secundários desta cobertura só será válida enquanto estes estiverem prestando serviços ao segurado principal, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos.

1.3. A presente cobertura se aplica separadamente para cada segurado secundário do mesmo modo que se tivesse sido feito um contrato para cada um deles.

1.4. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta cobertura que envolva um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.

1.5. O desligamento de qualquer pessoa natural ou jurídica, relacionada por meio de contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito do contrato de seguro.

1.6. A exclusão de qualquer dos segurados secundários será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

1.7. Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante o preenchimento da correspondente proposta, conforme disposto nas Cláusulas 14 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO e 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, ambas das Condições Gerais.

1.8. Em caso de reembolso para responsabilidade de danos corporais não será aplicada franquia.

1.9. A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese, excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, quer envolvendo apenas um dos segurados ou todos eles.

1.10. Os Limites Máximos de Indenização da cada Cobertura são independentes e não se somam nem se comunicam, sendo estipulados particularmente para cada uma delas.

1.11. Não há reintegração do LMI das Coberturas de Responsabilidade Civil contratadas, contudo, é possível seu aumento, mediante acordo entre as partes.

1.12. A contratação da presente cobertura é condicionada à contratação da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral, não podendo ser contratada isoladamente.

2. Riscos cobertos

2.1. A Seguradora garantirá, mediante o recebimento de prêmio adicional e desde que atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o pagamento ou reembolso das quantias devidas ou despendidas, pelo segurado, na reparação de danos involuntários, Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, que o Segurado venha a ser obrigado a reparar em decorrência de sentença judicial civil transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado, de modo expresso e por escrito, pela Seguradora, em decorrência da realização de trabalhos relacionados às obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e/ou instalação, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, objeto do presente contrato de seguro, no local do risco, durante sua execução, desde que os danos tenham ocorrido naquele local e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL

PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA desta Seção III

/ Condições Especiais das Coberturas Adicionais, observadas as Condições Contratuais.

2.1.1. Esta garantia se aplica exclusivamente a Danos Corporais e/ou Danos Materiais, não abrangendo quaisquer danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

3. Riscos não cobertos

3.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

a) os danos materiais causados, direta ou indiretamente, pelas ocorrências relacionadas no item 4 da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA desta Seção III – Condições Especiais das Coberturas Adicionais.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

4.2. Ratificam-se todas as disposições contidas na Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA, exceto quando conflitarem com as presentes nesta cobertura adicional, hipótese em que as aqui previstas prevalecerão.

4.3. Em caso de conflito com as Condições Gerais, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

Cláusula 25 – Cobertura adicional – Compra de energia no mercado spot – CEE

1. Objeto do Seguro

1.1. Em consonância com estas condições particulares, até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado na especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica no mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de energia Elétrica), necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCAR), celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pelo mercado na data de necessidade de cada compra, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência de um acidente:

a) A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais.

b) Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de geração de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. Riscos Cobertos

2.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura por custos extras e gastos de:

a) custos líquidos reais sofridos (como melhor descrito abaixo), em decorrência da reposição da energia não gerada ou indisponível, respeitados os demais termos destas Condições, se, durante a vigência do seguro, quaisquer obras civis e equipamentos segurados, no decorrer da operação do segurado, sofrerem perda ou dano, causando assim uma interferência em tais serviços e daí resultando em paralisação, mesmo que parcial, das operações do Segurado.

3. Definição

3.1 CUSTO DE REPOSIÇÃO DA ENERGIA NÃO GERADA: o custo de sua aquisição de outros fornecedores de energia elétrica de acordo com o período efetivo de indisponibilidade total ou parcial da unidade geradora, limitado ao valor acumulado dos valores declarados, menos os benefícios regulatórios variáveis. Em nenhuma hipótese a indenização será maior que os valores declarados no período de indisponibilidade, contudo esta limitação não será aplicada em períodos parciais.

4. Disposições Gerais

4.1 Ajustamento do Valor Referencial Unitário: Qualquer ajuste do valor referencial unitário (por MWh) terá que ser expressamente solicitado pelos Segurados e só passará a ter efeito, para fins do cálculo da indenização de sinistros, se for aceito pelos Seguradores e Resseguradores.

5. Bases para Pagamento de Sinistro

5.1 Rateio

5.1.1 Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta Seção não está sujeita à condição de Rateio, estando as Seguradoras responsáveis pelo valor integral dos prejuízos apurados, até o limite da importância segurada, respeitadas todas as demais cláusulas, definições e disposições previstas nessas Condições.

5.2 Cálculo da Indenização 5.2.1 Para determinar o valor da indenização, deverá ser considerada, em especial, a perda financeira realmente sofrida pelos Segurados, de modo que os números representam, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados alcançariam após a data do evento, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

A indenização ficará limitada ao resultado da seguinte fórmula: IM = (A x B) – C onde: (a franquia será aplicada antes do cálculo, ou seja, os primeiros dias após o evento). IM = indenização máxima A = quantidade de MWh do contrato de fornecimento de energia menos a quantidade de MWh produzida / disponível pela planta após o sinistro. B = o menor valor dentre (i) o preço médio do MWh no mercado SPOT durante o período de indisponibilidade total ou parcial da unidade geradora e (ii) o preço médio do MWh durante o mesmo período, conforme valores declarados. Em nenhuma hipótese a indenização será maior que a os valores declarados no período de indisponibilidade, contudo esta limitação não será aplicada em períodos parciais. C = benefícios regulatórios variáveis. A indenização será paga um mês após a determinação de seu montante final mensal e condicionado a Seguradora ter sido devidamente notificada do sinistro e ter reconhecido sua responsabilidade.

5.2.2 A Seguradora estará autorizada a postergar o pagamento:

a) se existir dúvida quanto ao direito de os Segurados receberem a indenização, até que seja apresentada prova necessária.

b) se, como resultado de perda ou dano, for iniciada investigação policial ou criminal contra o Segurado, até o término de tais investigações.

5.2.3 Nenhum sinistro, sob estas Condições Particulares, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições Particulares. Em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente às Seguradoras.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares”.

Cláusula 26 – Cobertura adicional – Fleet leader

1. Fica entendido e acordado que se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar os defeitos às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Cláusula 27 – Cobertura adicional – Operação assistida

1. Fica entendido e acordado que estará compreendido no período da vigência do seguro, quando previsto no contrato e cronograma de construção, o período destinado às atividades de Operação Assistida, pelo prazo especificado na apólice.
2. Para efeito desta cláusula, entende-se por Operação Assistida um conjunto de atividades que permitam o treinamento e a capacitação da equipe do cliente responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, constituída de mão de obra qualificada em relação às atividades a serem realizadas e/ou a atividades similares.

   Um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado pelo segurado, mais especificamente pela empresa responsável pelo projeto e/ou instalação e montagem do bem objeto da operação assistida, ou por ela referendado, e oferece suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões preestabelecidos, transferindo todo o conhecimento e a experiência necessários para a operação dos produtos (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços), iniciado logo após a entrega do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e válido até que o cliente possa reassumir as atividades com sua própria equipe, limitado ao prazo constante da especificação da apólice, ou até a entrega do Certificado de Aceitação Final (CAF), o que for menor, prazos que deverão constar no cronograma físico da obra e/ou documento complementar.

3. Fica excluído qualquer risco em Operação que não seja risco de engenharia (Obras Civis e Instalação e Montagem e suas coberturas adicionais), exceto operação assistida, desde que a responsabilidade por qualquer perda ou dano coberto pela apólice de seguros seja da contratada e pelo prazo previsto no cronograma, porém limitada a 180 (cento e oitenta) dias.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 28 – Cobertura adicional – Estande de vendas – Simples

1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, este seguro garante, durante a vigência da apólice, os danos físicos e acidentais causados às instalações provisórias instaladas no canteiro de obras para estandes de vendas utilizado para demonstração de unidade a ser construída, em sinistros ocorridos em consequência dos riscos cobertos pela cobertura básica. 2. Além dos bens não compreendidos pelo seguro, nas Condições Gerais e das situações previstas no item 2 – RISCOS E BENS NÃO COBERTOS das Condições Especiais da Cobertura Básica desta apólice, esta cláusula não indenizará:
   - **a)** Furto simples, simples desaparecimento e simples extravio;
   - **b)** Extorsão, apropriação indébita, estelionato, bem como Furto Qualificado e Roubo, praticados contra o patrimônio segurado;
   - **c)** Maquetes, ferramentas, equipamentos portáteis e de escritório.
1. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante da especificação da apólice.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 29 – Cobertura adicional – Estande de vendas – Ampla

3. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, este seguro se estenderá para garantir os Danos Físicos em decorrência de acidentes relacionados com serviços de construção, existência e conservação de estande de vendas, com salão de atendimentos a clientes/visitantes e área interna de trabalho e unidade modelo, em sinistros ocorridos em consequência dos riscos cobertos pela cobertura básica.

3.1. Para esta cobertura, fica entendido e acordado que “estande de vendas” é uma unidade de vendas de imóveis que abrange salão de atendimentos a clientes/visitantes, área interna de trabalho e unidade modelo de casas e/ou apartamentos.

3.2. Fica entendido e acordado que, quando o Estandes de Vendas estiver localizado fora do local de construção do empreendimento, em caso de eventual sinistro, o Segurado é obrigado a apresentar um contrato de locação do espaço / comprovante de propriedade destinando que o espaço é utilizado para fins de uso de estande vendas.

3.3. A presente cobertura somente vigorará pelo prazo expresso na apólice.

4. Fica ainda ajustado que esta cobertura garantirá ainda roubo e/ou furto qualificado, desde que atendidas as seguintes disposições:

a) manter sistema regular de controle de entrada e saída de pessoas do local; e

b) manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana; e/ou

c) Manter Vigilância Física entre Sábado do meio-dia até Segunda-feira às 07:00 da manhã e durante os dias úteis, em horário de trabalho, manter um Controlador de acesso de Segunda a Sexta-feira das 7:00 às 17:00 e sábados das 7:00 ao meio-dia. Além disso, manter em funcionamento um sistema de Vigilância Eletrônica Monitorada 24 horas. c.1) Entende-se como VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA: Empresa de serviço de monitoramento terceirizada contratada pelo segurado, com objetivo de monitorar e proteger os locais em risco (local da obra), patrimônios e pessoas. Responsável por realizar a comunicação de intrusão/invasão de presenças não autorizadas, comunicar e inibir ocorrências entre os equipamentos instalados no local desejado pelo cliente com a Central de Monitoramento 24 horas.

c.2) O sistema de monitoramento deve conter obrigatoriamente: Câmeras de segurança e circuito fechado de TV (CFTV), Ferramentas de controle de acessos eletrônicos, Aplicativo de segurança (botão de pânico) com acionamento imediato a polícia, Equipe treinada e Central de atendimento 24 horas com SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço de até no máximo de 30 minutos para atendimento personalizado.

d) Entrega da lista dos equipamentos/bens que serão instalados no estande de Vendas, com detalhamento, de marca, valor e quantidades, incluindo ainda as notas fiscais de aquisição de tais bens em nome do Segurado;

e) manter sistema regular de controle de entrada e saída do local, Controle de Estoque de equipamentos e demais bens provisoriamente instalados.

5. Riscos não cobertos

5.1. Fica estabelecido que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização relativos a/ou decorrentes de:

a) Bens/equipamentos não relacionados na Lista de equipamentos em cobertura;

b) Bens/equipamentos não adquiridos pelo segurado e/ou que não apresentem Nota Fiscal de compra; c)Equipamentos eletrônicos portáteis, tais como: Celulares, Tablets, Notebooks e similares;

d) Perdas e/ou danos causados por ou devido à sabotagem e atos dolosos;

e) Furto não Qualificado e Simples Desaparecimento de bens de propriedade ou sob custódia do segurado nos locais de risco;

f) Reclamações de indenização por furto cometido com abuso de confiança, fraude, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco;

g) Quaisquer bens de terceiros.

6. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 30 – Cobertura adicional – Extensão para a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada – Riscos de engenharia

1. A cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes ocorridos no local de risco descrito na apólice pelo uso, existência e conservação, durante a realização de eventos, para visitação de clientes e/ou corretores credenciados oficialmente pelo segurado ao Estande de Vendas.

1.1. Somente será autorizado o acesso de pessoas devidamente registradas no momento da entrada, desde que utilizem Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pelo segurado, quando necessário, e estejam devidamente acompanhadas pelo corretor credenciado.

1.2. Para esta cobertura, fica entendido e acordado que "estande de vendas" é uma unidade de vendas de imóveis que abrange salão de atendimentos a clientes/visitantes, área interna de trabalho e unidade modelo de casas e/ou apartamentos.

1.3. Fica entendido e acordado que, quando o Estande de Vendas estiver localizado fora do local de construção do empreendimento, em caso de eventual sinistro, o Segurado é obrigado a apresentar contrato de locação do espaço ou comprovante de propriedade, comprovando que o espaço é utilizado como estande de vendas.

2. Riscos não cobertos

2.1. Fica estabelecido que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização relativos a/ou decorrentes de:

a) Danos causados as Obras Civis do Empreendimento alvo de vendas;

b) Danos causados a veículos, Motocicletas, bicicletas ou similares;

c) Danos decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado ou por terceiro, no local do risco.

3. A presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulado a qualquer outro, prevalecendo para todos os fins e efeitos, como sublimite da como sublimite da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 31 – Cobertura adicional – Extensão para a cobertura – Laudo técnico estrutural

1. Em complemento à Cláusula 32 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia, fica entendido e acordado que é obrigação do Segurado realizar perícia e vistoria física, com o objetivo de fiscalizar e atestar, por meio de laudo técnico estrutural elaborado por profissional legalmente habilitado, o estado de conservação e integridade das estruturas existentes nos locais da obra.

2. Esta cláusula aplica-se a obras de instalação e montagem (provisórias ou definitivas), bem como a locais em operação definidos na apólice, incluindo, mas não se limitando a: telhados, pavilhões, tetos, lajes, estruturas suspensas, tais como postos de gasolina, decks e estruturas similares.

3. Riscos Excluídos:

a) Esta apólice não ampara danos materiais aos módulos fotovoltaicos decorrentes de desmoronamento ou desabamento das estruturas de apoio, caso não tenha sido previamente emitido laudo técnico estrutural atestando que a estrutura possuía capacidade para suportar o peso dos módulos;

b) Esta apólice não cobre danos diretos ou indiretos decorrentes de desmoronamento ou desabamento das estruturas de apoio mencionadas nesta cláusula;

c) Esta apólice não ampara danos materiais resultantes do descumprimento do Código de Obras do município, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

/ ABNT, da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, e das exigências do Corpo de Bombeiros.

4. Permanecem em vigor todas as demais condições desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Seção IV

Cláusula 1 – Introdução

Condições Especiais das coberturas adicionais de Responsabilidade Civil que serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Riscos de Engenharia Processo SUSEP nº xxxxxxxxxxxxxxx.

Os elementos mínimos obrigatórios não constantes nestas Condições Especiais seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem .

1.1. Coberturas

1.1.1. As coberturas abaixo serão comercializadas no Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construções e/ou Instalação e Montagem como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional e mediante pagamento de Prêmio adicional à Seguradora.

1.1.1.1. Responsabilidade Civil do Empregador

1.1.1.2. Danos Morais decorrentes de RC Geral (Com Fundações) e Cruzada

1.1.1.3. Danos Morais decorrentes de RC Geral (Sem Fundações) e Cruzada

1.1.2 Para cada cobertura contratada de Responsabilidade Civil, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado na reparação de Danos Materiais e/ou Corporais causados a Terceiros, desde que contratadas as coberturas.

1.1.3 Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 2 – Limite de responsabilidade das coberturas de responsabilidade civil

2.1 Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Máximo de Indenização”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

2.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

2.1.2 Não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes, na forma prevista pela Cláusula 11 – LIMITES das Condições Gerais.

2.2 Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Agregado”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.2.1 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

2.2.2 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

2.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

2.2.4 Em coberturas distintas, o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam com os das demais.

2.2.5 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

2.3 Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para tal cobertura:

a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:

I. O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II. O valor definido na alínea (a), acima.

2.3.1 Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação às coberturas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

2.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

2.5 A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado “Limite Máximo de Garantia da Apólice”, aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;

b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas;

2.5.1 Se a soma das reparações e/ou despesas devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o excesso não estará garantido por este seguro.

2.5.2 Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

2.5.3 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 2.3, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 2.5.2.

Cláusula 3 – Defesa em juízo civil

3.1 Quando qualquer ação civil, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado dará imediato conhecimento do fato à Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda ou intimado a prestar esclarecimentos, disponibilizando cópias das notificações e de quaisquer outros documentos recebidos, bem como os elementos necessários para o conhecimento do processo, nos termos da Cláusula 32 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

3.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado de sua livre escolha, ou referenciado, quando disponível pela Seguradora, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente;

3.1.3 segurado deverá comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado ou convocado;

3.1.4 O Segurado também deverá informar à Seguradora qualquer comunicação recebida, incluindo notificação extrajudicial, cartas e e-mails que possam gerar uma reclamação futura.

3.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à Liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

3.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

3.4 É vedado ao Segurado praticar qualquer ato em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

3.5 A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa, inclusive honorários de advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do limite específico estabelecido na Apólice para tais Custos.

3.5.1 O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade é específico e diverso do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

Cláusula 4 – Cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador (em complemento à cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Garante, conforme disposições do contrato de Seguro, o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento de Prêmio adicional, das quantias pelas quais vier a ser responsável por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, referente a reclamações por Danos Corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a seu serviço, exclusivamente no Canteiro de Obra segurado na Apólice contratada, respeitadas as Condições Contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.

1.1. ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA.

2. A presente cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em Morte ou Invalidez Permanente Total do empregado ou prepostos do Segurado, resultantes de acidente súbito e inesperado. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado acidentado somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.

3. Para efeito deste Contrato, entende-se como “Empregador” o Segurado Principal, ou seja, o Proprietário Contratante da Execução da Obra, ou o Empreiteiro(s) Contratado(s) para sua execução, ou ambos, desde que especificados na Apólice, bem como os empreiteiros e subempreiteiros, representados por seus diretores, funcionários, prepostos e assessores no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes de empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada.

4. O presente contrato garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei n.º 8.213, de 24/07/1991.

5. Por conseguinte, fica revogada a exclusão constante do subitem 4.1, alínea “o” (exclusivamente no tocante a lesões corporais fatais) da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

6. Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais e do item 4 da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, este contrato não cobre:

6.1. As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários, reclamações trabalhistas e similares; 6.2. Os danos relacionados com a circulação ou movimentação de veículos licenciados, de propriedade ou não do Segurado, fora do(s) Canteiro(s) de Obra(s) descrito(s) na Apólice;

6.3. Reclamações relacionadas com doença profissional ou doença do trabalho ou similar;

6.4. Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;

6.5. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;

6.6. Danos morais e Estéticos.

7. O limite de garantia constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

8. Em complemento ao disposto nas Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia, fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores informados pelo Segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio de seguro da Cobertura Básica e consequentemente, dos prêmios das Coberturas Adicionais da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações ou sem fundações, conforme o contratado) e de Responsabilidade Civil do Empregador, foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado e integrantes do contrato de execução da obra objeto do seguro, a Indenização será reduzida proporcionalmente à diferença verificada entre o prêmio pago e o prêmio devido.

9. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Cláusula 5 – Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil do empregador

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento de Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público , ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez permanente total, causados a empregados ou prepostos, efetivamente indenizados, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.

1.1. ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.

2. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado acidentado somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.

3. Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.

4. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador.

5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Cláusula 6 – Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil geral (com fundações) e cruzada

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento do Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente consequentes de Danos Materiais ou de Danos Corporais cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, efetivamente indenizados, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.

1.1. Esta cobertura só será válida, se contratada em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Geral (Com Fundações) e Cruzada.

2. A cobertura, quando contratada, contará com sublimite equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada.

3. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.

4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

Cláusula 7 – Cobertura adicional de danos morais decorrente da responsabilidade civil geral (sem fundações) e cruzada

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento do Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente consequentes de Danos Materiais ou de Danos Corporais cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada, efetivamente indenizados, respeitadas as Condições Contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.

1.1. Esta cobertura só será válida, se contratada em conjunto com a cobertura de engenharia e da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral (Sem Fundações) e Cruzada.

Cláusula 8 – Cobertura adicional instalações provisórias ou obras temporárias

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, este seguro, se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados às estruturas, instalações provisórias e construções temporárias instaladas no canteiro de obras existente no local do risco, e utilizadas em apoio à obra e/ou instalação e montagem, desde que tais danos decorram dos riscos cobertos pela cobertura básica.

2. Para efeito da presente cobertura o Segurado deverá relacionar expressamente as obras temporárias individualmente com o respectivo valor em risco de cada unidade ficando desde já entendido que estes valores discriminados pelo segurado para cada obra temporária, não implica no reconhecimento prévio por parte da seguradora como valor devido para efeito de indenização cabível.

3. A presente cobertura:

   a) é considerada a Primeiro Risco Absoluto;

b) não se aplica a: b.1) estandes de vendas, apartamentos decorados, e respectivos conteúdos; b.2) outdoors, placas publicitárias e similares, suas peças, acessórios, componentes e instalações. b.3) quaisquer tipos de bens que não os definidos no glossário como obras temporárias e instalações provisórias.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 9 – Perdas e lucros esperados

1. Prejuízos Indenizáveis

1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea “h” do item 8.1 da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, a perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, devidamente comprovados, como consequência direta de atraso na entrega da obra segurada, na data fixada no contrato de execução e/ou em seus aditivos, resultantes da interrupção ou interferência nos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo cronograma de testes, causada pela ocorrência de evento abrangido pelas coberturas de danos materiais contratadas na apólice, desde que:

a) quaisquer dos bens segurados tenham sido danificados ou destruídos por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à indenização por tais prejuízos;

b) o contratante da obra não tenha conseguido compensar com sua atividade industrial ou comercial, as vendas que deixar de efetuar por intermédio da utilização:

b.1) de qualquer outro local, de sua propriedade, ou por ele controlado; b.2) de outras fontes disponíveis no mercado que a ele não pertençam; b.3) de turnos extras de trabalho, quer seja no local do risco, ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos exclusivamente para este fim.

1.2. Fica, contudo, ajustado que:

a) nenhuma indenização será devida pela presente cobertura, a partir do momento em que o contratante da obra, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;

b) no caso de ficar comprovado que a insuficiência das coberturas de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos abrangidos por esta cobertura, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso as coberturas de danos materiais tivessem sido suficientes para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados ou destruídos no tempo razoavelmente necessário.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso na entrega da obra segurada, na data fixada no contrato de execução e/ou em seus aditivos, em consequência, direta ou indireta, dos seguintes eventos:

a) perdas ou danos materiais a parte dos trabalhos contratados e segurados, que tenham sido aceitos ou colocados em operação, ou utilizados em apoio à execução da obra segurada, ou para os quais as coberturas de danos materiais da apólice tenham cessado;

b) perdas ou danos materiais causados à bens móveis e imóveis circunvizinhos a obra segurada e/ou preexistentes no local do risco;

c) perdas ou danos materiais causados a equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra segurada;

d) perdas ou danos materiais causados as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

e) uso continuado de máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer parte da obra segurada, defeituosas e/ou danificadas, a menos que a Seguradora tenha sido notificada a respeito e expresse ao segurado, por escrito, a sua concordância pela continuação dos trabalhos com o uso das partes defeituosas ou danificadas;

f) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. Dados eletrônicos significa fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Vírus de computador é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “cavalos de tróia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”;

g) alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis por este seguro. Entender-se-ão como melhorias todas as alterações que não constaram no projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação de bens danificados;

h) quaisquer restrições impostas por norma, regulamento, estatuto ou lei que impeça a reparação, alteração, construção, reconstrução, instalação no ou do local do risco, ou ainda, do início de operações do empreendimento segurado e/ou do seu uso;

i) suspensão ou cancelamento de licença, após início das operações do empreendimento segurado;

j) atos ou fatos de responsabilidades do contratante da obra.

3. Apuração dos prejuízos indenizáveis

3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á da contabilidade e controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo contratante da obra, ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base:

a) o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período de interrupção e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso na entrega da obra segurada;

b) os gastos adicionais necessários e razoavelmente incorridos com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que se não fosse tais gastos, teria ocorrido durante o período de interrupção, condicionado, no entanto, a que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o contratante da obra tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida, ou de continuar suas operações.

3.2. O termo “período de interrupção” será entendido, para todos os fins e efeitos, como o período que decorrer entre a data em que, se não tivesse ocorrido o sinistro, a obra teria sido concluída, e aquela em que a obra for efetivamente concluída, e os testes operacionais, se houver, realizados. Fica, todavia, ajustado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “período de interrupção” terá:

a) INÍCIO: a partir da ocorrência do sinistro, ou das 24h00 antes do aviso da ocorrência daquele sinistro à Seguradora, caso não informado pelo segurado tão logo o saiba;

b) TÉRMINO: com a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do sinistro, ou até o esgotamento do período indenitário expresso na apólice, ou do limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3. Para fins de apuração dos prejuízos indenizáveis, não será considerado como período de interrupção:

a) qualquer tempo adicional necessário a: a.1) alterações, ampliações, retificações e melhorias dos bens danificados, que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento; a.2) treinamento ou recomposição do quadro de empregados, ou pela incapacidade do contratante da obra em iniciar suas operações, que não motivada pelo atraso da entrega da obra.

b) o espaço de tempo durante o qual os produtos não seriam fabricados ou mantidos, a que título for, que não seja pelas quais as condições desta cobertura se aplicam, inclusive pelas eventuais paradas para manutenção.

3.4. Em complemento à Cláusula 20 – CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, para determinação da percentagem de lucro bruto sobre o movimento de negócios, a Seguradora tomará por base:

a) o resultado do movimento de negócios no período de 12 (doze) meses após o início das operações;

b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado o movimento de negócios, caso não tivesse ocorrido o atraso da entrega da obra;

c) variações e circunstâncias especiais que afetem o movimento de negócios após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, o resultado que os negócios teriam alcançados após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o atraso na entrega da obra.

3.5. De toda e qualquer indenização, serão deduzidos os valores correspondentes à franquia.

4. Franquia

4.1. Em complemento à Cláusula 12 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO das Condições Gerais, fica estabelecido que a franquia constante na apólice para a presente cobertura será aplicada a partir da data em que a obra segurada teria sido concluída, se não fosse o sinistro, respondendo a Seguradora, sem prejuízo dos demais termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

5. Indenização

5.1. Qualquer indenização devida por força da presente cobertura será paga ao contratante da obra.

6. Forma de garantia

6.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Relativo.

7. Definições

7.1. Para fins desta cobertura, define-se por:

7.1.1. Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente após a ocorrência de evento coberto.

7.1.2. Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

7.1.3. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações, e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos as receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente será desprezado.

7.1.4. Movimento de Negócios: total das quantias pagas ou devidas ao contratante da obra por produtos vendidos ou serviços prestados no curso dos negócios conduzidos no local do risco.

7.1.5. Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual do lucro sobre o movimento de negócios durante o período de interrupção.

7.1.6. Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

7.1.7. Período Indenitário: é o período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na especificação da apólice.

8. Ratificação

8.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 10 – Cobertura adicional de perda de lucros esperados – Exclusivamente para instalação e montagem

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora indenizará o segurado – designado como proprietário (contratante da obra) na especificação desta apólice – pela perda de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta cláusula particular, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura básica desta apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem danos físicos garantidos por tal cobertura básica, A MENOS QUE EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO NESTA COBERTURA ADICIONAL, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação e/ou montagem, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

2. O valor indenizável por esta cobertura será:

a) com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;

b) com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o período indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

2.1. Se a importância segurada anual desta cobertura adicional for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

3. Definições 3.1. Para fins desta cobertura adicional, define-se por:

3.1.1. Movimento de Negócios: quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do segurado.

3.1.2. Movimento de Negócios Anual: movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os doze meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

3.1.3. Percentual de Lucro Bruto: percentual de lucro bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o período indenitário.

3.1.4. Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

3.1.5. Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado. 3.1.6. Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado. 3.1.7.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

4. Prazo do Seguro

4.1. O prazo do seguro será estipulado na especificação da apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na cláusula de início e término da responsabilidade das condições especiais da cobertura básica contratada.

5. Período Indenitário

5.1. Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na especificação da apólice.

6. Franquia Dedutível (Em Tempo)

6.1. O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

7. Exclusões

7.1. A Seguradora não será responsável por perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

a) dano físico garantido sob coberturas adicionais ou cláusulas particulares das coberturas de danos materiais – seção I – desta apólice, salvo disposição em contrário;

b) terremoto, erupção vulcânica, tsunami, salvo disposição em contrário;

c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;

d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;

e) quaisquer restrições impostas por autoridade pública;

f) não disponibilidade de fundos;

g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;

h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo segurado, ou para os quais a garantia sob as coberturas de danos materiais – seção I – desta apólice tenha cessado;

i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;

j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;

k) perda de lucro esperado (ALOP) em decorrência de danos às ou pelas obras civis.

8. Forma de Garantia

8.1. Esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Relativo.

9. Ratificação

9.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 11 – Cobertura adicional – Circulação de veículos motorizados (extensão para a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea “i”, do subitem 2.1, da cláusula 23, a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com anuência prévia e autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos durante a circulação de veículos terrestres motorizados (exceto ferroviários), de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, que estejam contratualmente a seu serviço, em vias públicas

e/ou dentro do local do risco, desde que tal circulação seja comprovadamente em prol da obra segurada e/ou que se relacionem com os serviços nela executados.

1.2. No que diz respeito a acidentes ocasionados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, a presente cobertura é SUBSIDIÁRIA em relação aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos, este último, se contratado, aplicando-se somente em proteção aos interesses do segurado, e jamais em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as cargas transportadas.

2. Riscos não cobertos

2.1. Além das disposições constantes no item 4 da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA, observados os termos do item anterior, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de:

a) acidentes provocados pela inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de pessoas por rodovia;

b) acidentes provocados pelo excesso de carga, peso ou altura;

c) lesões corporais, inclusive morte e invalidez, de pessoas transportadas em locais não apropriados a este fim.

d) Multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são passíveis de indenização.

3. Limite máximo de indenização

3.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

3.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “LIMITE AGREGADO”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.

3.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

3.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

3.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

3.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou

b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

3.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

3.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

3.6. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo;

3.7. O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária;

3.8. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

3.9. No caso de indenização à terceiros, os valores que, costumeiramente não são praticados pelos prejudicados para ressarcir os seus prejuízos, não serão indenizados pela seguradora. O ônus da prova da prática costumeira é do segurado.

3.10. Perderá o direito à indenização, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, violando o princípio de boa-fé e cooperação, cabendo-lhe:

i) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

ii) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

iii) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

iv) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

3.11. Observadas às disposições acima, fica estabelecido que o limite máximo de indenização atribuído a presente cobertura adicional, prevalecerá para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, não se somando nem se acumulando a qualquer outro.

4. Disposições preliminares

4.1. Esta cobertura adicional:

a) não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada;

5. Ratificação

Ratificam-se as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos termos aqui estabelecidos.

Cláusula 12 – Cobertura adicional – Poluição súbita (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, ao contrário do que dispõe a alínea “i” do subitem 8.1 da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, as coberturas de responsabilidade civil geral e cruzada se estenderão para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em decorrência de acidentes súbitos, inesperados e não intencionais, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados neste contrato, provocados por poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com anuência prévia e autorização expressa da Seguradora, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes disposições:

   a) Sejam consequentes de fato gerador previsto como riscos cobertos;

   b) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

   c) Os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

   d) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento das substâncias tóxicas e/ou poluentes deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

2. Se as partes divergirem em relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento das substâncias tóxicas e/ou poluentes, caberá ao segurado, as expensas do mesmo, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

3. Até que a comprovação mencionada no subitem anterior seja efetuada, a Seguradora não acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à garantia de que trata esta cobertura.

4. O segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização ou reembolso, se obriga a observar e cumprir todas as medidas determinadas por órgãos competentes e/ou previstas em lei, ou ainda determinadas pela Seguradora no interesse deste seguro, que visem prevenir e dotar as instalações utilizadas de segurança contra acidentes provocados por poluição ou contaminação.

5. Ainda dentro do limite máximo de indenização fixado para cada cobertura, condicionado, no entanto, a10% daquela importância, ou a 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:

   a) desde que consequentes de evento abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Ou seja, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela Seguradora;

   b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos deste contrato.

6. Ficam excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por:

   a) Danos decorrentes do descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;

   b) Danos ocasionados a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;

   c) Danos ocasionados por esgoto, lixo, substâncias residuais, ou ainda, de poluição que provenha de terrenos que sejam ou tenham sido utilizados para armazenamento ou depósito de resíduos ou dejetos;

   d) Danos relacionados direta ou indiretamente com clorofenóis, ou qualquer produto que os contiver;

e) Danos causados diretamente por incêndio ou explosão, ou outro aumento violento de pressão, assim como pelo calor ou pela onda expansiva causados por eles, a menos que os bens ou pessoas atingidos, além dos danos materiais e/ou lesões corporais respectivamente sofridos, sejam concomitantemente contaminados em consequência de tais fatos;

f) Danos pela influência paulatina de materiais e substâncias poluentes (poluição gradual);

g) Despesas incorridas pelo segurado, ou terceiros agindo em seu nome, com manutenção, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas que se relacionem diretamente com operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes, suscetíveis de causar danos a terceiros.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 7.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

7.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “LIMITE AGREGADO”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.

7.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

7.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

7.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

7.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou b.2 o valor definido na alínea “a” deste subitem.

7.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

7.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

7.6. Observadas às disposições acima, fica estabelecido que o limite máximo de indenização atribuído para a presente cobertura adicional, prevalecerá para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, não se somando nem se acumulando a qualquer outro.

8. Disposições preliminares

8.1. Esta cobertura adicional:

a) não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada;

9. Ratificação

Ratificam-se as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos termos aqui estabelecidos.

Cláusula 13 – Cobertura adicional – Circulação de equipamentos e/ou veículos nas vias públicas adjacentes (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Mediante pagamento de prêmio complementar, as coberturas de responsabilidade civil geral e cruzada, ao contrário do que dispõe a alínea “i” do subitem 2.1 da Cláusula 23 -COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA, se estenderão para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres (exceto ferroviários), emplacados ou não, de propriedade do segurado, ou por ele alugados ou arrendados, nas vias públicas adjacentes ao local do risco, desde que tal circulação esteja diretamente relacionada com serviços executados na obra segurada, excluído deste entendimento o transporte /retirada de materiais, terras ou entulho, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com

   anuência prévia e autorização expressa da Seguradora.

2. A presente cobertura:

   a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica de obras civis em construção e/ou instalação e montagem;

   b) no que diz respeito a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, a Seguradora responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de responsabilidade civil facultativa, este último, se contratado, aplicada sempre em proteção aos interesses do segurado, e, jamais, em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as cargas transportadas.

3. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais, estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização relacionadas com:

   a) acidentes de trânsito ocasionados pela inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou pessoas por rodovia;

b) acidentes de trânsito ocorridos em decorrência de excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso tenha sido a causa determinante do evento;

c) lesões corporais, inclusive morte e invalidez, de pessoas transportadas ou que estejam no interior do veículo terrestre.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula 14 – Cobertura adicional – Erro de projeto (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente e conforme especificado na apólice, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, em decorrência de acidentes súbitos, inesperados e não intencionais, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados neste contrato, provocados por ERRO DE PROJETO, desde sejam consequentes de fato gerador previsto como riscos cobertos, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com anuência prévia e autorizado de modo expresso pela Seguradora

2. Esta cobertura:

a) é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, não estando sujeita às disposições da Cláusula 22 – RATEIO das Condições Gerais;

b) A presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulado a qualquer outro, prevalecendo para todos os fins e efeitos, como sublimite da Cobertura Responsabilidade Civil.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cobertura.

Cláusula 15 – Cobertura adicional – Despesas de defesa em juízo civil (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Esta cobertura garante o pagamento e/ou reembolso a o Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice especificamente para esta cobertura, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, pelas: Custas judiciais e Honorários de advogados ou escritórios de advocacia, nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Ou seja, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela Seguradora.

1.1. EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos deste contrato.

2. Esta cobertura se restringe ao Limite Máximo de Indenização (LMI) a ela atribuído, não somando, nem se acumulando a qualquer outro Limite Máximo de Indenização (LMI). A presente cobertura só é válida quando contratada conjuntamente da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita as mesmas condições.

3. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Adicional.

Cláusula 16 – Cobertura adicional – Riscos contingentes de veículos (extensão da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada)

1. Mediante pagamento de prêmio complementar, a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, ao contrário do que dispõe a alínea “i” do subitem 2.1 da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, que estejam EVENTUALMENTE a serviço do segurado, mas que não sejam de sua propriedade, ou por ele alugados ou arrendados, de forma tácita ou expressa, condicionado, todavia, a que tais serviços sejam em prol da obra especificada neste contrato e/ou que se relacionem com os serviços nela executados.

2. A presente cobertura:

   a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;

   b) no que diz respeito a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, a Seguradora responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de responsabilidade civil facultativa, este último, se contratado, aplicada sempre em proteção aos interesses do segurado, e, jamais, em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as cargas transportadas.

3. Fica excluído desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de:

   a) acidentes de trânsito ocasionados pela inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou pessoas por rodovia;

   b) acidentes de trânsito ocorridos em decorrência de excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso tenha sido a causa determinante do evento;

   c) lesões corporais, inclusive morte e invalidez, de pessoas transportadas em locais não apropriados a este fim.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cláusula.

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.
CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9
Rua Elvira Ferraz, 250, 7º andar
Vila Olímpia · São Paulo/SP · CEP 04552-040
www.irbseg.com.br

Atendimento
SAC 0800 370 0002
sac@irbseg.com.br
Ouvidoria 0800 370 0007
ouvidoria_seg@irbseg.com.br

Cláusula 17 – Cobertura adicional – Danos estéticos (extensão da cobertura de danos morais)

1. A Cobertura Adicional de Danos Morais se estende para garantir os danos estéticos diretamente resultantes de danos corporais involuntariamente causados a terceiros e/ou empregados em consequência de riscos abrangidos nos termos deste contrato, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com anuência prévia e autorizado de modo expresso pela Seguradora. Para este seguro entende-se:

   Dano Estético: conforme definido na Cláusula 3 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Seção V

As Cláusulas desta Seção V – Cláusulas Particulares, somente serão válidas quando contratadas pelo Segurado e identificadas na especificação da Apólice.

A – Cláusulas particulares básicas

Cláusula particular – Instalações de combate ao fogo e segurança contra incêndio no local do risco e canteiro de obras ou armazenagem fora canteiro de obras

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por Danos Materiais diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

   a) Equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidade de agentes de extinção, devem estar sempre disponíveis no Local do Risco ou Canteiro de Obras e preparados para uso imediato;

   b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

   c) Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

   d) Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverão ser armazenados a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

   e) Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

f) O local de armazenagem fora do Canteiro de Obra deverá estar declarado no valor em risco na especificação da apólice; e

g) No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula complementar – Medidas de segurança quanto a alagamentos e inundações

1. Este seguro ampara os Danos Materiais às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice, serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para os locais declarados na especificação da apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

3. Não serão indenizáveis Danos Materiais resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do Canteiro de Obra ou Local do Risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

4. Os Danos Materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.
5. Os Danos Materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.
6. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Colocação de tubulações

1. A Seguradora indenizará o Segurado por Danos Materiais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.
2. A Seguradora garantirá os Danos Materiais se:
   - **a)** as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
   - **b)** as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
   - **c)** as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reenterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.
3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de alagamento e inundação

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de Alagamento e Inundação.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de demolição

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Reconstrução e/ou reinstalação/montagem em caso de sinistro

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir Danos Materiais acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Tolerância de variação do valor em risco declarado e rateio em variações inferiores ao índice estipulado

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos Danos Materiais garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos Danos Materiais correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro, ainda que se trate de sinistro parcial. Nesse caso, não será aplicável a tolerância de variação de até 5% e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% do valor em risco apurado.

   Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Desvio de cronograma

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.
2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.
3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:
   a) alterações de sequência construtiva e/ou;
   b) deslocamento de atividades e/ou;
   c) adiantamento ou atrasos de atividades.
4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Alojamentos e depósitos

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 (cinquenta) anos (o período de retorno especificado na Clausula Particular de Medidas de Segurança quanto a Alagamento e Inundação) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.
3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de risco nuclear

1. Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, as situações listadas abaixo – independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:
   - **a)** Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
   - **b)** Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
   - **c)** Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

B – Cláusulas particulares à cobertura de obras civis em construção

Cláusula particular – Construção de barragens, reservatórios e usinas hidroelétricas

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o segurado com respeito a:

   a) despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;

   b) despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

   c) perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;

   d) despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;

   e) perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;

   f) rachaduras de qualquer natureza ou origem;

   g) vazamentos

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Construção em seções / trechos

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora somente garantirá o segurado por Danos Materiais acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado na especificação da Apólice.

   Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Caminhos e estradas de acesso

1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e Estradas de Acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações, o que ocorrer primeiro:

   a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou Estradas de Acesso; ou

   b) quando os caminhos e/ou Estradas de Acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros.

2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Obras de taludes terrosos, rochosos e mistos (solo e rocha)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos Danos Materiais acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos Danos Materiais aos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir, para a reparação dos danos físicos, solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

6. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Escavações a céu aberto e escavações subterrâneas

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o segurado por despesas decorrentes de:

   a) alterações nos métodos de construção;

   b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;

   c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;

   d) remoção de material escavado;

   e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;

   f) instalação de sistemas de drenagem;

   g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;

   h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;

   i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

2. No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos Danos Materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.
3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os Danos Materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Obras sobre água

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o segurado por:
   - **a)** perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
   - **b)** perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
   - **c)** perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
   - **d)** perdas e danos devidos à erosão do solo;
   - **e)** custos incorridos com dragagem ou redragagem;
   - **f)** custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
   - **g)** custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;

h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;

i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;

j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;

k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;

l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;

m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;

n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;

o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

2. Conceito

2.1. Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

3. Medidas de segurança

3.1. Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o segurado por Danos Materiais acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o segurado:

a) receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;

b) mantiver permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;

c) mantiver o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Sinistros em série (OCC)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os Danos Materiais causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

1.1. 100% - no primeiro sinistro

1.2. 80% - no segundo sinistro

1.3. 60% - no terceiro sinistro

1.4. 50% - no quarto sinistro

2. Outros sinistros não serão indenizados.

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

C – Cláusulas particulares à cobertura de instalação e montagem

Cláusula particular – Exclusão de perdas, danos ou responsabilidades resultantes de perfurações horizontais direcionais

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Desmontagem e remontagem de máquinas ou equipamentos usados

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.
2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.
3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Perfurações horizontais

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por Danos Materiais acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, e acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

a) perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;

b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;

c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;

d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;

e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.

f) perdas e danos, direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

g) perdas e danos, direta e ou indiretamente decorrentes de quebra da haste de perfuração.

3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Sinistros em série (IM)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os Danos Materiais causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

1.1. 100% - no primeiro sinistro

1.2. 80% - no segundo sinistro

1.3. 60% - no terceiro sinistro

1.4. 50% - no quarto sinistro

2. Outros sinistros não serão indenizados.

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

D – Cláusulas particulares extras

Cláusula particular – Exclusão de galgamento (‘overtopping / overflow’)

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Estruturas hidráulicas de desvio

1. Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Petroquímica e similares

1. Fica entendido e acordado que, a partir do início dos Testes a Quente (introdução de hidrocarbonetos):
2. O segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.
3. Além das situações previstas nas Condições Gerais, Condições Particulares e Condições Especiais desta apólice a presente cobertura não abrange:
   - **a)** perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
   - **b)** perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
   - **c)** perda ou dano a catalisadores;
   - **d)** perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.
4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil em consequência de perdas ou danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre observado que:

1.1. A Seguradora somente indenizará o segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total, desde que:

a) antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;

b) o segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

1.2. A Seguradora não indenizará o segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:

a) perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;

b) danos superficiais que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio nem ameaçam seus usuários;

c) os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.

2. Limite Máximo de Indenização e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.

3. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Acesso de terceiros ao canteiro de obras

1. Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.
2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Concernente a cabos, tubulações e outras instalações subterrâneas

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.
2. As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme estipulada na Especificação da Apólice.
3. Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme estipulada na Especificação da Apólice.

4. A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.
5. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Cláusula particular – Demolição (sem utilização de explosivos)

1. Este seguro se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com serviços de demolição, sem uso de explosivos, incorridos e diretamente necessários para execução da obra segurada, condicionado, no entanto, a que seja mantido o método apresentado à Seguradora e que serviu de base para a aceitação do risco.
2. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá, sob os termos desta cláusula, pelas reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com a guarda, custódia, armazenamento, produção, uso ou manipulação de explosivos de qualquer tipo, forma ou natureza.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Demolição (com utilização de explosivos)

1. Este seguro se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com serviços de demolição / implosão, com uso de explosivos, incorridos e diretamente necessários para execução da obra segurada, condicionado, no entanto, a que seja mantido o método apresentado à Seguradora e que serviu de base para a aceitação do risco.

2. Fica, contudo, ajustado que além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis presentes nas condições gerais, condições especiais e demais cláusulas ratificadas na apólice, observadas a alteração mencionada no item anterior, estão excluídas do alcance e abrangência desta Cláusula Particular, as reclamações de indenização decorrentes dos seguintes eventos:

   a) de acidentes ocorridos durante o transporte de explosivos de qualquer tipo, forma ou natureza, fora do perímetro interno do canteiro de obra / local do risco;

   b) de danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao proprietário da obra, exceto em relação aos danos materiais ocasionados as edificações preexistentes no entorno da obra segurada;

   c) de danos ocasionados a imóveis e/ou a seus conteúdos, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água, exceto se decorrente de acidente súbito, involuntário e imprevisto, amparado sob os termos desta Cláusula Particular.

3. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o segurado, além das demais obrigações assumidas nos termos deste contrato, se obriga a tomar ou fazer cumprir que sejam executadas todas as medidas de segurança possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos, inclusive a pessoas, mantendo sempre em perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da demolição / implosão, da limpeza do local e/ou remoção de destroços, distinguindo-se entre essas precauções:

   a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas;

   b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno do canteiro de obra / local do risco, inclusive nos períodos de desaceleração ou paralisação;

   c) aviso prévio e ostensivo à população vizinha do local do risco, da data e horário de demolição / implosão;

   d) evacuação de pessoas dos imóveis dentro do perímetro delimitado de área de segurança;

   e) sinalização e isolamento das áreas de alerta e de segurança, desviando o tráfego e impedindo o acesso de pessoas e de veículos.

4. Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
5. Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item 3.
6. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente seguro.
7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Despesas com descontaminação

1. Este seguro garante, conforme especificado na apólice, as quantias despendidas pelo segurado, com descontaminação e/ou remoção de bens danificados e contaminados em consequência de sinistro, inclusive solo, necessárias e devidamente incorridas de maneira a satisfazer leis e normas vigentes na data do evento, e que regulamentam contaminação, incluindo, mas não se limitando, a poluição e a presença de material poluente ou tóxico.
2. A presente cobertura:
   a) só terá validade se a Seguradora reconhecer o direito do segurado em receber a indenização referente às perdas e/ou danos materiais sofridos;
   b) é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Transporte de bens a serem incorporadas à obra

1. Este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais às coisas seguradas a serem incorporadas à obra, incluídas no Valor em Risco Declarado, decorrente de incêndio, inundação, colisão e capotamento do veículo no qual eles estão sendo transportados, ou por roubo ou Furto mediante Rompimento, desde que seja o transporte seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.
2. Esta cláusula é válida somente para materiais e componentes pertencentes e sob custódia, cuidados e controle do Segurado, para transportes ferroviários e rodoviários, entre o(s) local(is) de armazenagem fora do canteiro de obras e o(s) local(is) da obra, inclusive o carregamento e descarregamento, especificados na Apólice.
3. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, esta cláusula não se estenderá para cobrir danos resultantes e/ou ocasionados por:
   - **a)** Arranhões ou descoloração de superfícies pintadas, chapeados ou polido;
   - **b)** Quebra de vidro, porcelana, cerâmica ou materiais similares frágeis;
   - **c)** Apreensão legal ou outra operação da lei ou resultantes de qualquer violação do acordo de contrato ou obrigação.
   - **d)** Acidentes durante o armazenamento, salvo acordo em contrário.
   - **e)** Não seguir as instruções do fabricante e/ou fornecedor em relação ao transporte dos bens segurados, bem como com relação à respectiva armazenagem.
4. Esta Cobertura PARTICULAR é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.
5. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

6. Caso não ocorra a reintegração, a presente Cláusula Particular será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de guerra e guerra civil – NMA464

1. Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Definição de ocorrência de perda (cláusula de horas) – NMA2842

1. As palavras "ocorrência de perda" significam todas as perdas individuais decorrentes de e diretamente ocasionadas por uma catástrofe.
2. No entanto, a duração e extensão de qualquer "ocorrência de perda" assim definida deve ser limitada a:
   - **a)** 72 horas consecutivas no que diz respeito a furacões, tufões, ventos, chuvas, granizos e / ou tornados.
   - **b)** 72 horas consecutivas no que diz respeito a terremotos, maremotos, maremotos.
   - **c)** 72 horas consecutivas e dentro dos limites de uma cidade, vila ou aldeia no que diz respeito a motins, comoções civis e danos maliciosos.

d) 72 horas consecutivas no que diz respeito a qualquer "ocorrência de perda" que inclua perdas individuais ou perdas decorrentes de qualquer um dos perigos mencionados em (a) (b) e (c) acima.

e) 672 horas consecutivas no que diz respeito a um evento eruptivo vulcânico.

f) 168 horas consecutivas de qualquer "ocorrência de perda" de qualquer natureza que não inclua perda individual ou perdas de qualquer um dos perigos mencionados em (a), (b), (c) e (e) acima.

g) e nenhuma perda individual de qualquer perigo segurado, que ocorra fora desses períodos ou áreas, será incluída nessa “ocorrência de sinistro”.

3. A Empresa pode escolher a data e hora em que qualquer período de horas consecutivas começa e se qualquer catástrofe for de maior duração do que os períodos acima, a Empresa pode dividir essa catástrofe em duas ou mais "ocorrências de perda", desde que não haja dois períodos sobrepostos e desde que nenhum período comece antes da data e hora da ocorrência da primeira perda individual registrada para a Empresa nessa catástrofe, exceto para qualquer "ocorrência de perda" referida no subitem “e” acima, onde apenas um período de 672 horas consecutivas é aplicável dentro de cada período anual.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Exclusão de microrganismos (absoluta) – LMA5018

1. Esta Apólice não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos, despesas, ou outro valor, direta ou indiretamente resultante de, ou relacionado a: mofo, bolor, fungos, esporos ou outros microrganismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, inclusive, mas não limitados a qualquer substância, cuja presença represente uma ameaça efetiva ou potencial para a saúde humana.

2. Esta Exclusão se aplica independentemente de haver:

a) qualquer perda ou dano material do bem segurado;

b) qualquer risco ou causa segurada, que contribua ou não simultaneamente ou em qualquer sequência;

c) qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento; ou

d) qualquer ação exigida, inclusive, mas não limitada a reparo, substituição, remoção, limpeza, diminuição, descarte, relocação, ou medidas tomadas dirigidas a preocupações médicas ou legais. Esta Exclusão substitui e sobrepõe-se a qualquer disposição da Apólice que disponibilize seguro, no todo ou em parte, para estas questões.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Aumento automático

1. Não obstante o disposto no Valor em Risco Declarado, se a qualquer momento durante o Período de Vigência, o valor do Objeto do Seguro (declarado como Valor em Risco Segurado na Especificação da Apólice) exceder o Valor Estimado do Projeto na data de início de vigência do seguro, o Valor em Risco Segurado será considerado como aumentado automaticamente a um valor não superior a 110% do Valor Segurado ou conforme definido na Especificação da Apólice sem necessidade de solicitação previa por parte do segurado à Seguradora.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Fabricação fora do canteiro de obras ou local do risco

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula Particular.
2. Os custos e as despesas necessárias incorridas em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, enquanto o Objeto do Seguro esteja sendo fabricado ou pré-fabricado em qualquer lugar dentro dos limites territoriais definidos na Especificação da Apólice estão cobertos por esta(s) Seguradora(s) quando fora do Local do Risco ou Canteiro de Obras incluindo nas instalações de qualquer fabricante exceto perda ou dano durante processo de manufatura do Objeto do Seguro.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – 50/50

1. Caso, durante a regulação de um sinistro coberto por esta apólice, não seja possível determinar se a causa deste evento ocorreu durante qualquer operação de transporte coberta por qualquer seguro do ramo de transporte, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) segurado(s) desde que:
   - **a)** Na entrega no Local do Risco ou no local de armazenagem temporária, este Objeto do Seguro tenha sido inspecionado externamente com relação a perdas ou Danos Materiais,
   - **b)** Esta indenização não exceda 50% do sinistro adequadamente regulado e que este pagamento não prejudique qualquer distribuição final do sinistro, a qual possa ser mutuamente acordada entre os respectivos seguradores.
2. A aplicação da Franquia relevante, conforme declarada na Especificação da Apólice, será aplicada proporcionalmente à indenização disponibilizada por esta cláusula.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Repetição de testes

1. Se, após o início de quaisquer operações de testes, qualquer perda ou dano indenizável ocorrer, mesmo que seu valor apurado resulte inferior à franquia, e, por conta de tal perda ou dano, seja necessária a realização de operações repetidas de testes, o custo destas operações, bem como do combustível utilizado, será indenizado por esta(s) Seguradora(s). A franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável nesta Cláusula Particular, será aquela estipulada na Apólice.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Par e conjunto

1. Fica entendido e acordado que estão cobertos, no caso de Dano Material decorrente de um sinistro indenizável, causado a qualquer item ou itens do Objeto do Seguro que seja(m) uma parte de um par ou de um conjunto, desde que a perda ou dano ao item ou itens seja, por opção conjunta do(s) segurado(s) e Seguradora:

   a) Uma parcela justa do valor total do par ou do conjunto, levando em consideração a importância do mencionado item ou itens, mas em nenhuma hipótese aquela perda ou dano será interpretada como significando a perda total do par ou do conjunto; ou

   b) O valor total do par ou do conjunto, desde que o(s) segurado(s) entregue os itens remanescentes do par ou do conjunto para a(s) Seguradora(s).

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Autoridades públicas

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.

2. Esta Apólice se estende para incluir os custos de reintegração do Objeto do Seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, exceto:

   a) o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados:

   i. com relação a Danos Materiais não indenizáveis por esta Apólice;

   ii. sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o(s) segurado(s), antes do Dano Material, e pelos quais o(s) segurado(s) estaria(m) de outra forma sujeito(s) a cumprir na ausência de qualquer Dano Material.

   b) o montante de qualquer taxa, imposto, tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, relativo ao Objeto do Seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

3. O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do Local do Risco, sujeito a que a responsabilidade da(s) Seguradora(s) perante esta Cláusula não seja desse modo aumentada.
4. A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.
5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Transporte doméstico, armazenamento fora do canteiro de obras e remoção temporária

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais, este seguro fica ampliado conforme os termos desta Cláusula.
2. A não ser que tais bens estejam segurados por um seguro de transporte, esta Apólice fica ampliada para incluir Danos Materiais aos bens que são Objeto do Seguro:
   - **a)** Desde que este seja obtido localmente, dentro dos Limites Geográficos, durante o transporte por qualquer meio, independentemente, de como seja carregado, e em qualquer transporte doméstico por terra e/ou via navegável interior e/ou costeira, incluindo carga e descarga.
   - **b)** Armazenado fora do Local do Risco, no âmbito dos Limites Geográficos,
   - **c)** Enquanto removidos temporariamente do Local do Risco e posteriormente durante o trânsito para o Local do Risco.
3. A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Fundações não danificadas

1. Quando o Objeto do Seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do Objeto do Seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).
2. Esta Cobertura é limitada ao valor definido na Especificação da Apólice.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Destruição do objeto do seguro

1. Caso haja necessidade de destruição de parte do Objeto do Seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de Dano Material indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) segurado(s) até o limite definido na especificação da apólice.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Reparos temporários

1. Os custos e despesas incorridos para realizar reparos temporários no Objeto do Seguro, como resultado de Dano Material coberto por esta Apólice, a fim de permitir a continuação do Projeto, serão indenizados por esta(s) Seguradora(s).
2. Quando tais reparos temporários não constituírem parte da reparação definitiva, a responsabilidade máxima da(s) Seguradora(s) em relação a reparos temporários não deve exceder os limites definidos na especificação da apólice.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Múltiplos segurados

1. Fica entendido e concordado que, se o(s) segurado(s) descrito na Especificação da Apólice compreender mais do que uma parte segurada, cada uma operando como uma entidade separada e distinta, então (salvo conforme descrito nesta Cláusula de Múltiplos Segurados), a cobertura deste instrumento se aplicará da mesma maneira e na mesma medida, como se Contratos Individuais de Seguro tivessem sido emitidos para cada uma destas partes seguradas, desde que a responsabilidade total da(s) Seguradora(s) perante todas as partes coletivamente seguradas, não exceda o Valor Segurado e Limites de Indenização, inclusive Sublimites.
2. Fica ainda entendido e concordado que qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos feitos pela(s) Seguradora(s) para qualquer uma ou mais destas partes seguradas, reduzirá, na medida daquele pagamento, a responsabilidade da(s) Seguradora(s) perante todas estas partes, resultante de qualquer único evento que der origem a um sinistro por este Contrato de Seguro e, se aplicável, no agregado.
3. Fica ainda entendido que as partes seguradas, em todas as ocasiões, preservarão os vários direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano.
4. Fica ainda entendido e concordado que a(s) Seguradora(s) terá(ão) o direito de apresentar um recurso contra quaisquer partes seguradas em circunstâncias de fraude, deturpações materiais, não revelação importante ou quebra de qualquer garantia ou condições deste Contrato de Seguro cometidas por tal parte segurada, cada um destes mencionados nesta Cláusula Particular como um Ato Viciante.
5. Fica, entretanto, acordado que, salvo conforme descrito por esta Cláusula Particular, um Ato Viciante cometido por uma das partes seguradas não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada, a qual tenha um interesse segurável e que não tenha cometido um Ato Viciante.

6. Por meio deste instrumento, a(s) Seguradora(s) desiste(m) de todos os direitos de sub-rogação que a(s) mesma(s) possa(m) ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, exceto quando os direitos ou recursos de sub-rogação forem adquiridos em consequência ou, de outra forma, se seguirem a um Ato Viciante, em cujas circunstâncias a(s) Seguradora(s) possa(m) exercer tais direitos, independentemente da continuação do estado anterior da parte viciante como segurada.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Particular.

Cláusula particular – Arbitragem

1. Definições

1.1. Para os fins exclusivos desta Cláusula Particular, entende-se por:

a) “Partes”: o Segurado e a Seguradora, bem como cosseguradoras, beneficiários, segurados adicionais e sucessores que tenham expressamente aderido a esta Cláusula Particular por escrito;

b) “Disputa”: qualquer controvérsia decorrente deste Contrato de Seguro ou a ele relacionada, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, cobertura, regulação e liquidação de sinistro e extinção;

c) “Câmara Arbitral”: [=];

d) “Regulamento de Arbitragem”: o regulamento da Câmara Arbitral em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem;

e) “Lei de Arbitragem”: a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e

f) “Lei Aplicável”: as normas legais e regulamentares brasileiras aplicáveis a este Contrato de Seguro, inclusive a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.
CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9
Rua Elvira Ferraz, 250, 7º andar
Vila Olímpia · São Paulo/SP · CEP 04552-040
www.irbseg.com.br

Atendimento
SAC 0800 370 0002
sac@irbseg.com.br
Ouvidoria 0800 370 0007
ouvidoria_seg@irbseg.com.br

2. Convenção de arbitragem

2.1. Toda Disputa será resolvida exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pela Câmara Arbitral e conduzida na forma do Regulamento de Arbitragem e, subsidiariamente, da Lei de Arbitragem.

2.2. A adesão do Segurado a esta Cláusula Particular é facultativa e se perfaz mediante assinatura específica.

2.3. Aderida esta Cláusula Particular, ela prevalece sobre a cláusula 30 (Foro) das Condições Gerais, ressalvada a jurisdição estatal de apoio prevista no item 9 abaixo.

3. Tribunal arbitral

3.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s) e o(s) requerido(s) nomearão 1 (um) árbitro cada, e os 2 (dois) árbitros assim nomeados escolherão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do segundo árbitro, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

3.2. Nas arbitragens com 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em polos de requerentes e requeridos, todas as partes nomearão conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da última notificação expedida pela Câmara Arbitral para esse fim, e os árbitros nomeados escolherão o presidente do Tribunal Arbitral no prazo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do último árbitro.

3.3. Não observados os prazos ou não realizadas as nomeações previstas nos itens 3.1 e 3.2, a Câmara Arbitral nomeará o(s) árbitro(s) faltante(s) na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando, se for o caso, quem presidirá o Tribunal Arbitral. Eventual controvérsia sobre a nomeação de árbitros será decidida pela Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

4. Sede, idioma e direito aplicável

4.1 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde serão proferidas as sentenças arbitrais.

4.2 O idioma da arbitragem será o português.

4.3 O mérito da Disputa será julgado segundo o direito brasileiro, vedado ao Tribunal Arbitral julgar por equidade.

5. Confidencialidade

5.1 A arbitragem é confidencial. As informações e os documentos a ela relativos, inclusive a existência do procedimento, as manifestações das partes, as provas, os laudos periciais e os depoimentos, poderão ser revelados apenas à Câmara Arbitral, ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, a seus representantes e a quem seja necessário à condução do procedimento, ressalvada a divulgação exigida pela Lei Aplicável ou por autoridade competente.

6. Custos

6.1. As despesas do procedimento arbitral, inclusive custas administrativas da Câmara Arbitral e honorários de árbitros e de peritos, serão adiantadas pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral decidirá sobre o reembolso dessas despesas, cabendo a cada parte os honorários contratuais de seus próprios advogados, sem competência para fixar honorários de sucumbência.

7. Efeito vinculante

7.1. As sentenças arbitrais, parciais ou finais, são definitivas e vinculam as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

8. Medidas de urgência

8.1. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário, nos termos dos arts. 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem. Constituído o Tribunal Arbitral, tais medidas serão requeridas exclusivamente a ele, que poderá mantê-las, modificá-las ou revogá-las.

9. Jurisdição estatal de apoio

9.1. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para: (i) requerer medidas cautelares e de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) executar decisões do Tribunal Arbitral e sentenças arbitrais, parciais ou finais; (iii) assegurar a constituição do Tribunal Arbitral; (iv) postular a declaração de nulidade da sentença arbitral nas hipóteses do art. 32 da Lei de Arbitragem; e (v) adotar as demais medidas autorizadas pela Lei Aplicável. Para esses fins, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2. O ajuizamento das medidas previstas no item 9.1 não implica renúncia a esta Cláusula Particular nem à arbitragem como único meio de solução de Disputas.

9.3. Caso qualquer das Partes promova execução fundada neste Contrato de Seguro ou em título executivo extrajudicial dele decorrente, a defesa do executado será deduzida por meio de arbitragem instaurada nos termos desta Cláusula Particular, no prazo legal aplicável aos embargos à execução.

10. Consolidação

10.1. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral poderá consolidar arbitragens simultâneas, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após essa assinatura, a consolidação poderá ser determinada pelo Tribunal Arbitral, a requerimento de qualquer das partes, ainda que os procedimentos não envolvam as mesmas partes ou o mesmo contrato, desde que as convenções de arbitragem sejam compatíveis e não haja prejuízo injustificado a qualquer das partes. A competência para decidir sobre a consolidação é do tribunal arbitral constituído em primeiro lugar, e sua decisão vincula as partes das arbitragens consolidadas e seus sucessores.

11. Ratificação

11.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula Particular. Data: Assinaturas:

Anexo I

1. Documentos Gerais (para todas as coberturas / eventos):

a) Comunicação do sinistro por meio do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja realizado pela Central de Atendimento), com sua data, hora e local contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento e estimativa dos valores envolvidos;

b) Reclamação formal de prejuízos, em Excel, informando detalhadamente os itens atingidos, com a devida pormenorização dos serviços (mão de obra) e materiais. Fornecer, juntamente com a reclamação, o devido suporte documental para esclarecer, justificar e lastrear as perdas reclamadas;

c) Relatório de Ocorrência emitido pelo responsável técnico ou operacional contendo causas prováveis e estimativa preliminar dos danos;

d) Laudo Técnico ou de Inspeção emitido por engenheiro, perito ou empresa especializada descrevendo os danos e as condições dos Bens sinistrados;

e) Todos os laudos e relatórios que tenham relação com o sinistro, seja com relação à causa, seja com relação aos danos e/ou prejuízos;

f) Memoriais descritivos da obra e de cálculo da parte afetada pelo evento;

g) Alvarás e/ou Licenças da obra;

h) ART da Obra e das empreiteiras e subempreiteiras envolvidas no evento e ARTs de projeto e de execução das instalações atingidas;

i) Cronograma físico-financeiro da obra, em suas versões originais e revisadas, antes e após o evento, incluindo o cronograma executado até a data do sinistro, com previsão de reparos. Fornecer, se possível, em arquivo do Project ou similar;

j) Relatórios, boletins de medição da obra e registros de inspeção e testes, até a data do evento;

k) Certificados de Aceitação Parcial (entrega em fases/trechos) e de Aceitação Final;

l) Registros fotográficos ou em vídeo do local antes, durante a constatação imediata e após o sinistro e registros fotográficos de eventual(is) bem(ns), móvel(is) ou imóvel(is) avariado(s);

m) Três orçamentos ou cotações, com valores dos materiais e da mão de obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra;

n) Comprovante dos gastos efetuados nos reparos da obra atingida pelo evento coberto, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora, por escrito);

o) Relatórios/Laudos de fornecedores sobre integridade, reaproveitamento/reparo ou necessidade de substituição de itens e relatórios técnicos de fabricantes sobre itens danificados, incluindo atestado de irreparabilidade ou custo de reparo;

p) Boletim de Ocorrência Policial, se cabível;

q) Laudo do Corpo de Bombeiros, se cabível;

r) Inquérito Policial, se cabível;

s) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados na ocorrência de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, impacto de veículos e vendaval;

t) Cópia da ficha de registro do empregado em sinistros sobre a cobertura de responsabilidade civil;

u) Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados;

v) Documentos contábeis;

w) Reclamação detalhada de terceiros, quando aplicável, incluindo toda a documentação de suporte que comprove e justifique valores pleiteados;

x) Declaração sobre a existência de outros seguros sobre os mesmos riscos;

y) Desenhos técnicos (plantas, cortes, detalhes construtivos e esquemas de montagem);

z) Projeto arquitetônico e de implantação da edificação, indicando toda a área construída;

aa) Projetos executivos detalhados das instalações hidráulicas, pneumáticas, elétricas, vapor, gás etc;

bb) Projeto “As Built” da obra e dos equipamentos efetivamente instalados, projetos básicos e executivos da obra e plantas arquitetônicas e estruturais de todos os pavimentos (arquivos DWG/PDF);

cc) Especificações técnicas de materiais, equipamentos e acabamentos;

dd) Procedimentos de instalação e montagem (instruções de trabalho/manuais de fabricantes);

ee) Plano de rigging;

ff) Permissões de trabalho (PT) emitidas no dia do sinistro;

gg) Relatório/Laudo do segurado com análise das causas do sinistro;

hh) Relatórios Diários de Obra (RDO) referentes à execução e recuperação da obra, incluindo relatos de danos não identificados em vistoria inicial;

ii) Contratos da obra (com todos os anexos e aditivos), incluindo acordos com empreiteiros e prestadores, e Planilha de Preços Unitários (PPU), que deu base ao orçamento para execução da obra;

jj) Projeto de recuperação do local sinistrado (arquivos pdf e dwg);

kk) Orçamentos detalhados para reconstrução do prédio e equipamentos, contendo memoriais descritivos e valores (materiais, mão de obra, equipamentos);

ll) Planilhas formais com valores de despesas emergenciais (recibos, notas fiscais, comprovantes de suporte);

mm) Catálogo de peças sobressalentes; e nn) Manuais ilustrados das partes dos equipamentos danificados (Illustrated Parts Manual / Breakdown).

1.2. pessoa natural, tanto segurado, quanto beneficiário, apresentar também:

a) Cópia do RG ou documento de identificação;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de residência.

1.3. Quando pessoa jurídica, apresentar também:

a) Cópia do cartão do CNPJ;

b) Cópia do contrato social consolidado atualizado e todas as alterações contratuais.

c) Cópia do comprovante do estabelecimento atualizado;

d) Cópia do RG ou documento de identificação e CPF dos sócios controladores.

---

2. Em adição aos documentos no item 18.1.1 desta cláusula, os seguintes documentos são necessários, de acordo com a cobertura afetada:

2.1. Fenômenos da Natureza – Alagamento e Inundação, Vendaval e outros:

a) Para Alagamento e Inundações: Estudos hidrológicos de projeto, demonstrando a recorrência utilizada para elaboração da documentação de projeto.

b) Para Vendaval, ciclone, furacão, tornado e eventos semelhantes: Estudos meteorológicos e climatológicos da região do risco, com os devidos comentários sobre as análises de dados históricos, Velocidade Básica do Vento, Categorização da Rugosidade do Terreno, Fatores de Exposição, Identificação de Fenômenos Específicos, entre outros estudos adicionais.

2.2. Salvamento e Contenção de Sinistro:

a) Relatório consolidado esclarecendo a necessidade das medidas que serão ou foram tomadas, assim como indicar a razoabilidade de tais medidas. Inobstante, discorrer sobre o prejuízo/dano evitado ou minorado;

b) Fornecer a documentação de suporte aos custos reclamados – notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento referentes às despesas com mão de obra emergencial, equipamentos utilizados nas ações de salvamento/contenção, Materiais empregados (EPI, produtos de contenção, barreiras, extintores etc.) e outros documentos que visem embasar o gasto incorrido;

c) Fornecer documentação/estudos técnicos competentes acerca da razoabilidade da necessidade dos gastos;

d) Relatórios de despesas de transporte, locação de máquinas, veículos ou estruturas emergenciais usadas no salvamento ou contenção;

e) Planilhas detalhadas com discriminação de custos unitários e totais incorridos; e

f) Relatórios fotográficos das áreas/bens danificados em razão das medidas de contenção e salvamento.

2.3. Cobertura de Roubo e Furto Qualificado (se contratada):

a) Posição de estoque/almoxarifado no dia do evento, demonstrando os materiais armazenados;

b) Fichas de entrada e saída do almoxarifado, do fechamento do dia anterior até o horário do evento;

c) Notas Fiscais de pré-existência dos materiais roubados/furtados;

d) caso de ferramentas e materiais transferidos do almoxarifado central, fornecer os borderôs de remessa e as respectivas notas fiscais de pré-existência;

e) 3 (três) últimas contagens de almoxarifado demonstrando as quebras (perdas conhecidas e desconhecidas);

f) Baixa do estoque dos itens furtados/roubados – sistema ou nota fiscal de baixa;

g) Notas fiscais de reposição dos bens furtados/roubados;

h) Contrato com a empresa de segurança;

i) Imagens do CFTV, do dia do evento;

j) Descritivo sobre as medidas de segurança existentes no local da obra.

2.4. Cobertura de Erro de Projeto (se contratada):

a) Contrato celebrado com o projetista da obra e seus anexos, contendo o escopo de responsabilidade dos projetistas, consultores e contratados, bem como registros de alterações de projeto (revisões formais, aditivos contratuais, erratas e comunicados de atualização);

b) ARTs de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto;

c) Nota Fiscal e comprovante do pagamento, dos projetos;

d) Análises, relatórios, vistorias, pareceres e laudos técnicos sobre o alegado erro de projeto, elaborados internamente ou por consultores, engenheiros, arquitetos, fornecedores ou pelo próprio projetista. Esses documentos devem trazer os apontamentos técnicos sobre as inconsistências ou falhas de concepção identificadas e indicar em que ponto do projeto ou dos memoriais descritivos o erro ocorre;

e) Projeto arquitetônico, estrutural e de implantação da obra (formatos DWG/PDF);

f) Projetos executivos de instalações (hidráulicas, elétricas, pneumáticas, gás, ar-condicionado, combate a incêndio etc.);

g) Estudos de cálculo estrutural e memoriais descritivos;

h) Relatórios/Laudos de fornecedores e projetistas sobre a falha;

i) Registros fotográficos/vídeos evidenciando as falhas e eventuais soluções adotas, se aplicável;

j) Projeto revisado ou corrigido (com as devidas alterações e validações técnicas);

k) Memorial descritivo das correções necessárias em razão do erro de projeto;

l) Orçamentos de serviços, materiais e mão de obra destinados à correção/adequação;

m) Planilhas formais com custos adicionais por conta da falha, além do envio dos recibos, notas fiscais, comprovantes de despesas, etc.;

n) Documentos de compatibilização de projetos/metodologia colaborativa de projetos;

o) Relatórios de acompanhamento da execução das correções (incluindo cronogramas); e

p) Relatórios de descarte/destinação de materiais substituídos em função do erro de projeto.

2.5. Cobertura de Riscos do Fabricante (se contratada):

a) Contrato(s) de fornecimento celebrado(s) com o fabricante e seus anexos, incluindo cláusulas de garantia, prazos e responsabilidades;

b) Projetos executivos, memoriais descritivos e projetos da máquina/equipamento envolvido no evento, incluindo as especificações de uso dos equipamentos e materiais fornecidos;

c) Checklist de entrega da máquina e equipamento, com as devidas assinaturas, e certificado de Recebimento e de Conformidade da máquina/equipamento, envolvido no evento;

d) Laudos técnicos emitidos após o evento, acerca da falha da máquina/equipamento, assim como cópia de todos os ensaios e análises técnicas realizadas, para evidenciação da falha e responsabilidades;

e) Cópia de todas as comunicações, após o evento, havidas com o fabricante (reclamações, noticiações, chamados de assistência técnica, etc.);

f) ARTs de responsabilidade técnica ligadas à instalação, montagem ou especificação dos produtos;

g) Relatórios técnicos elaborados pelo fabricante sobre o item sinistrado (atestando qualidade, conformidade ou falha de fabricação);

h) Certificados de qualidade, ensaios de desempenho, laudos de teste de fábrica, inspeções de recebimento, registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos;

i) Manuais técnicos e instruções de uso, operação e manutenção do fabricante usados na fase operacional (inspeções, testes e manutenção preventiva/corretiva);

j) Registros fotográficos e/ou em vídeo mostrando os danos e a relação direta com o produto do fabricante;

k) Relatórios Diários de Obra (RDO) ou registros operacionais que indiquem falha atribuída ao equipamento/material fornecido;

l) Relatórios independentes de engenheiros/peritos sobre falha de fabricação ou vício oculto;

m) Laudos técnicos de fabricantes ou especialistas apontando a extensão dos danos e se há possibilidade de reparo/substituição;

n) Orçamentos detalhados de substituição ou reparo dos itens defeituosos, com valores de materiais, mão de obra e transporte;

o) Planilhas de custos emergenciais (recibos, notas fiscais, comprovantes de despesas adicionais);

p) Registros fotográficos atualizados dos itens danificados;

q) Relatórios de destinação ou descarte de peças defeituosas (quando não houver reaproveitamento);

r) Manuais técnicos, catálogos e instruções de uso, operação e manutenção do fabricante, inclusive ilustrados, das peças/equipamentos afetados;

s) Notas fiscais de aquisição dos equipamentos/material fornecidos pelo fabricante (com datas, séries e lotes);

t) Relatórios de garantias acionadas ou recusadas pelo fabricante;

u) Projeto revisado/atualizado em caso de substituição de equipamento/material fornecido; e

v) Relatórios de acompanhamento da substituição/reparo, com aceite ou recusa de garantia (incluindo cronograma ajustado).

2.6. Cobertura de Despesas Extraordinárias (se contratada):

a) Horas Extras:

i. Relatórios internos esclarecendo a razão de horas extras, para realização das reparações em virtude do evento. Indicar a necessidade e a razoabilidade das horas extras;

ii. Relatório de horas extras, com a indicação do nome do colaborador, valor da hora normal, apontamento diário das horas extras (se noturna ou finais de semana indicar);

iii. Planilhas discriminando os valores de horas extras, contendo: quantidade de horas, empregados envolvidos e custo unitário e folha salarial respectiva do período.

iv. Apresentar os holerites dos colaboradores com as horas extras;

v. Ordens de serviço, escalas ou registros de ponto comprovando a realização de horas extras vinculadas ao evento;

vi. Registros contábeis ou administrativos internos que suportem a tomada de decisão pelos gastos adicionais;

vii. Relatório técnico/financeiro do Segurado com a justificativa das despesas extraordinárias; e

viii. Comprovantes de pagamento das despesas extraordinárias (boletos, recibos, comprovantes bancários).

b) Fretes:

i. Esclarecer a necessidade e razoabilidade da realização de fretes expressos, bem como sua relevância aos reparos/reposições em decorrência do evento;

ii. Orçamentos e notas fiscais dos fretes;

iii. Conhecimentos de Transporte – CTe;

iv. Notas fiscais dos produtos transportados;

v. Declarações ou relatórios das áreas de gestão da obra ou logística do Segurado, demonstrando a urgência e relação com o sinistro;

vi. Cronogramas originais e revisados de execução/produção, evidenciando impacto do evento e necessidade das medidas extraordinárias;

vii. Registros contábeis ou administrativos internos que suportem a tomada de decisão pelos gastos adicionais;

viii. Contratos, recibos e notas fiscais referentes a fretes expressos e afretamentos nacionais utilizados em decorrência do sinistro;

ix. Relatórios comparativos de custos entre transporte regular x transporte extraordinário;

x. Comprovantes de transporte e entrega das cargas/serviços realizados em regime extraordinário; e

xi. Relatório técnico/financeiro do Segurado com a justificativa das despesas extraordinárias.

2.7. Cobertura de Remoção de Entulho (se contratada):

a) Fotos do entulho, no local de risco;

b) Orçamentos e notas fiscais do serviço de remoção e outros serviços prestados (remoção, carregamento, transporte, descarregamento em local adequado);

c) Contrato ou ordem de serviço de empresa responsável pela execução do desentulho (quando terceirizada);

d) Certificados de Destinação Final e disposição final, do material;

e) Relação com data, horário, placa do caminhão e Certificado de Destinação Final/Disposição Final, correspondente a viagem;

f) Relatórios fotográficos das etapas de retirada, transporte e destino do entulho;

g) Planilhas de custos detalhadas (mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, taxas de descarte); e

h) Relatório da empresa contratada sobre a quantidade de resíduos efetivamente retirada e os custos associados.

2.8. Construções Temporárias (se contratada):

a) Contrato de locação das instalações/construções temporárias, com seus respectivos anexos. Fornece a proposta, igualmente;

b) Nota Fiscal de transferência do bem (locador ao locatário);

c) Comunicação ao locador, acerca do evento; e

d) Comprovante de pagamento ao locador, pelos danos causados ao bem locado (instalação/construção temporária).

2.9. Cobertura de Ferramentas de pequeno e médio porte (se contratada):

a) Registro circunstanciado do evento (relatório do responsável pela obra, boletim de ocorrência, se aplicável);

b) Laudo técnico ou relatório pericial identificando a origem do dano e sobre a viabilidade ou não de reparo;

c) Notas fiscais (pré-existência) ou borderôs de envio das ferramentas para o canteiro;

d) Notas fiscais de reposição (aquisição após o evento) ou de reparos;

e) Registro de entrada da ferramenta no canteiro de obras/local de risco;

f) Esclarecimentos acerca do procedimento de guarda das ferramentas, após o trabalho. Esclarecer onde ficam armazenadas e os controles de retirada e devolução existentes, bem como as medidas de proteção, no ambiente de guarda;

g) Registros fotográficos ou vídeos das ferramentas danificadas;

h) Declarações de operadores ou testemunhas sobre o ocorrido;

i) Relatórios de inspeção e manutenção;

j) Notas fiscais de preexistência das ferramentas; e

k) Orçamentos ou notas fiscais de reparo/substituição das ferramentas danificadas.

2.10. Cobertura Perda de lucros esperados (ALOP), apenas para instalação e montagem (se contratada):

a) Contrato da obra e respectivos aditivos (escopo, prazos e responsabilidades);

b) Cronograma físico-financeiro original e revisões até a data do sinistro;

c) Relatórios de acompanhamento da obra (boletins de medição, RDOs, relatórios gerenciais);

d) Relatórios técnicos ou laudos dos danos e nexo causal com o atraso;

e) Relatórios fotográficos e/ou em vídeo dos danos que resultaram no atraso;

f) ARTs de execução do escopo atingido pelo sinistro;

g) Relatórios de fornecedores/empreiteiros sobre o impacto nas atividades decorrentes do evento;

h) Correspondências, atas de reunião e comunicações formais (segurado, contratados, fornecedores) evidenciando o impacto direto no cronograma;

i) Cronograma revisado após o evento, indicando prorrogação de prazo para conclusão/entrada em operação;

j) Relatórios independentes ou parecer técnico relacionando o sinistro ao atraso do projeto;

k) Estudos de viabilidade econômica do projeto;

l) Demonstrações financeiras do segurado (balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa histórico);

m) Projeções de receitas e custos operacionais previstas antes do sinistro;

n) Cálculos atualizados de perda de receita/lucro cessante decorrente do atraso;

o) Planilhas comparativas entre a data de início de operação prevista x a efetiva (ou estimada após o evento);

p) Contratos de fornecimento, venda ou prestação de serviços que comprovem compromissos de receita a partir da entrada em operação;

q) Notas fiscais, pedidos de compra ou reservas contratadas que deixaram de ser atendidas em razão do atraso;

r) Relatórios contábeis e pareceres financeiros suportando o valor reclamado;

s) Relatórios de auditoria independente, quando aplicável, sobre as projeções e perdas; e

t) Documentação de mitigação adotada pelo segurado (ex.: alternativas de operação parcial, contratação de terceiros, redirecionamento temporário).

2.11. Cobertura de Transporte de Bens a ser Incorporados:

a) Nota fiscal de remessa dos materiais transportados, com especificação da origem, destino e valores;

b) Conhecimento de transporte, com identificação do transportador, trajeto e veículo utilizado;

c) Contrato entre o Segurado e a empresa transportadora;

d) Relação discriminada dos materiais transportados (quantidade, descrição técnica, valores);

e) Comprovante de saída do local de armazenagem/origem e comprovante de entrega no destino (local de risco);

f) Registros de monitoramento/controle de transporte (rastreamento, GPS, tacógrafo, checklists de saída e chegada);

g) Boletim de Ocorrência (B.O.) em caso de roubo;

h) Boletins meteorológicos, matérias jornalísticas em caso de eventos naturais;

i) Relatório ou declaração do motorista/transportador sobre as circunstâncias do acidente (colisão, tombamento, capotagem, etc.);

j) Registros fotográficos do veículo e da carga após o sinistro;

k) Cópia da Apólice do seguro do transportador;

l) Inventário da carga transportada confrontando quantidade enviada x quantidade recebida;

m) Notas fiscais dos materiais sinistrados (danificados ou perdidos);

n) Relatório fotográfico dos danos nos materiais transportados;

o) Laudo técnico de fabricante ou fornecedor atestando a perda total ou custo de reparo/substituição;

p) Orçamentos para reposição dos materiais danificados ou perdidos;

q) Planilhas detalhadas com valores unitários e totais dos prejuízos apurados;

r) Recibos e comprovantes de despesas emergenciais (remoção de carga, transbordo, armazenagem temporária etc.);

s) Relatórios e comprovantes de descarte/destinação de materiais avariados; e

t) Reclamação consolidada de perdas emitido pelo Segurado.

2.12. Cobertura para Propriedade Preexistentes no Canteiro de Obras (se contratada):

a) Planta de implantação da obra e mapeamento das áreas circunvizinhas afetadas;

b) Relação dos bens preexistentes no local de risco e em áreas vizinhas (pertencentes ao segurado, cossegurados ou terceiros sob custódia);

c) Relatórios de vistoria prévia (condições dos bens antes do início da obra);

d) Contratos ou termos de responsabilidade sobre bens de terceiros sob guarda/custódia;

e) ARTs de execução da obra/serviço que originou os danos;

f) Relatórios técnicos ou laudos de engenheiros/peritos demonstrando o nexo entre as atividades seguradas e os danos;

g) Relatórios fotográficos e/ou em vídeo do estado original dos bens, do momento/constatação dos danos e da extensão dos prejuízos;

h) Relatórios de inspeção que apontem os danos em áreas vizinhas;

i) Relatórios Diários de Obra (RDO) do período do evento, indicando atividades em execução;

j) Registros de Permissões de Trabalho (PT) ou autorizações operacionais relacionadas ao serviço executado na área que resultou no dano;

k) Comunicações formais entre segurado, vizinhos, cossegurados e terceiros afetados sobre a ocorrência;

l) Laudos técnicos de fabricantes, fornecedores ou peritos atestando a extensão dos danos e a possibilidade de reparo/substituição;

m) Orçamentos detalhados de reparação/reconstrução dos bens atingidos (materiais, mão de obra, equipamentos);

n) Planilhas de despesas emergenciais (recibos, notas fiscais e comprovantes de custos);

o) Registros fotográficos dos danos e após reparo;

p) Contratos e notas fiscais de preexistência dos bens sinistrados;

q) Catálogos, manuais e especificações técnicas dos bens atingidos;

r) Relatórios de descarte/destinação de materiais danificados (em caso de perda total);

s) Relatórios de acompanhamento das reparações e cronogramas de execução; e

t) Reclamações formais e recibos de quitação de terceiros afetados.

u) Cobertura de Afretamento de Aeronaves (se contratada):

v) Relatórios operacionais e logísticos do Segurado demonstrando a necessidade do transporte aéreo extraordinário em função do sinistro;

w) Contratos, solicitações formais ou propostas de afretamento com empresa de transporte aéreo;

x) Contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes ao afretamento de aeronaves/frete aéreo;

y) Relatórios comparativos de custo entre transporte regular x aéreo, demonstrando o adicional extraordinário;

z) Planilhas detalhadas com datas, horários, quantidades de carga/pessoal transportados e valores unitários do afretamento; e

aa) Recibos e comprovantes de despesas decorrentes do frete aéreo.

2.13. Cobertura de Recomposição de Documentos (se contratada):

a) Registros fotográficos/vídeos e relatórios internos comprovando os danos aos documentos;

b) Boletim de ocorrência, caso decorrente de incêndio ou roubo;

c) Reclamação formal do Segurado acerca dos custos previstos/incorridos para recomposição documentos, com a discriminação dos itens e valores unitários envolvidos; e

d) Notas fiscais e recibos referentes às despesas com cópias, digitalizações, autenticações, registros cartorários ou serviços técnicos utilizados na recomposição.

e) Cobertura para Recomposição de Documentos (se contratada):

f) Contrato, proposta ou ordem de serviço firmada com o(s) profissional(is) envolvido(s), com a discriminação de valores e escopo de serviços prestados;

g) Laudo ou parecer técnico conclusivo emitido pelo(s) profissional(s) contratados; e

h) Notas fiscais dos serviços prestados e comprovantes de pagamento.

i) Cobertura para Equipamentos de Informática e de Escritório (se contratada):

j) Declaração do Segurado e/ou testemunhas sobre as circunstâncias do sinistro;

k) Boletim de Ocorrência, em caso de incêndio e roubo;

l) Relatórios de segurança do local (monitoramento, controle de acesso, vigilância, registro de CFTV);

m) Contrato firmado com a Empresa de Segurança;

n) Laudo técnico de empresa especializada sobre causa dos danos;

o) Relatórios de manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) afetados pelo sinistro;

p) Orçamentos ou laudos técnicos de empresas especializadas sobre reparo ou substituição dos equipamentos;

q) Relação dos equipamentos segurados, de propriedade ou sob responsabilidade do Segurado afetados pelo sinistro e respectivos comprovantes de preexistência;

r) Notas fiscais de reparo ou reposição do(s) equipamentos(s) sinistrado(s); e

s) Declarações de quitação e comprovante(s) de pagamento(s) a terceiros em caso de reembolso de bens sob a guarda do Segurado afetados pelo sinistro.

2.14. Custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações (se contratada):

a) Projeto executivo das redes de tubulação, com indicação de traçado, diâmetro, especificações técnicas e memorial descritivo;

b) Registro da realização de teste hidrostático, com relatórios técnicos e parâmetros de pressão/tempo;

c) Relatórios e laudos dos ensaios de raio-X e demais ensaios não destrutivos (ENDs) realizados em 100% das soldagens, com comprovação dos reparos efetuados nos defeitos identificados;

d) ARTs de responsabilidade técnica pelas atividades de soldagem, ensaios e testes;

e) Relatório de ocorrência do vazamento, incluindo localização precisa do trecho afetado, descrição das condições observadas no momento, possível origem do dano físico acidental;

f) Registros fotográficos e/ou filmagens da tubulação antes e após o teste hidrostático;

g) Relatórios de inspeção de qualidade referentes ao trecho da tubulação em questão;

h) Relatórios Diários de Obra (RDO) com destaque para atividades de instalação da tubulação e data do teste;

i) Relatórios técnicos ou laudos de engenheiros/peritos sobre a causa do vazamento;

j) Permissões de Trabalho (PT) e autorizações de serviço relacionadas à escavação e movimentação de solo no processo de pesquisa/reparo;

k) Planilhas de custos referentes à pesquisa do vazamento (equipamentos de detecção, mão de obra técnica especializada, deslocamentos);

l) Orçamentos e notas fiscais de serviços de escavação, remoção de tubulação e reaterro da vala não-danificada, necessários à pesquisa e ao reparo;

m) Relatórios fotográficos e registros de execução das etapas de abertura de vala, reparo da tubulação e recomposição;

n) Laudos técnicos ou pareceres de engenheiros atestando a extensão do reparo necessário e sua adequação;

o) Notas fiscais de aquisição de materiais de reposição da tubulação (se aplicável);

p) Relatórios de descarte/destinação final da tubulação ou materiais retirados;

q) Registro de horas-homens das equipes envolvidas na pesquisa e reparo;

r) Relatórios de acompanhamento ou diário de atividades específicas da equipe de pesquisa de vazamentos;

s) Declaração do responsável técnico confirmando a conformidade do reparo e a vedação da tubulação após a intervenção; e

t) Relatório consolidado de custos diretos (pesquisa, escavação, mão de obra, materiais) para fechamento do prejuízo indenizável.

Canais de atendimento

Fale com a IRB(Seg) pelos nossos canais oficiais.

SAC atendimento

Dias úteis · 8h às 20h

Telefone: 0800 370 0002

E-mail: sac@irbseg.com.br

WhatsApp: +55 11 5059-2002

Ouvidoria

Telefone: 0800 370 0007

E-mail: ouvidoria_seg@irbseg.com.br

Endereço

FL Office

Rua Elvira Ferraz, 250, 7º andar

Vila Olímpia · São Paulo/SP

CEP 04552-040

Acesse também

www.irbseg.com.br

instagram.com/irbseg

linkedin.com/company/irbseg/

IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A.

CNPJ 66.051.873/0001-31 · Susep 0239-9

Processo Susep nº 15414.657504/2026-59

IRB(Seg) Patrimonial